

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ****Regulamento n.º 836/2022**

*Sumário:* Código regulamentar para o desenvolvimento socioeconómico do concelho de Alfândega da Fé.

**Código regulamentar para o desenvolvimento socioeconómico do concelho de Alfândega da Fé**

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,  
Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de junho de 2022, aprovou Código Regulamentar para o Desenvolvimento Socioeconómico do Concelho de Alfândega da Fé.

O referido Código Regulamentar entra em vigor no dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se também disponível no sítio da Internet em [www.cm-alfandegadafe.pt](http://www.cm-alfandegadafe.pt).

19 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

**Código regulamentar para o desenvolvimento socioeconómico do concelho de Alfândega da Fé**

## Nota justificativa

O presente Código Regulamentar consiste na sistematização, compilação e adaptação dos regulamentos de eficácia externa que versam sobre matérias relativas ao desenvolvimento socioeconómico do concelho de Alfândega da Fé.

No Código Regulamentar para o Desenvolvimento Socioeconómico do Concelho de Alfândega da Fé, encontram-se reunidos, mediante uma organização lógica e sistemática os principais regulamentos com eficácia externa que versam sobre matérias relativas ao desenvolvimento socioeconómico do nosso concelho.

Este Código Regulamentar constitui um instrumento fundamental no sentido de conseguir uma maior uniformidade no que respeita às várias disposições regulamentares que incidem sobre os aspetos socioeconómicos do concelho de Alfândega da Fé, evitando repetições e contradições e permitindo uma avaliação mais informada de implicações e efeitos de possíveis alterações ou revogações.

A regulamentação municipal, no que a estas matérias diz respeito, encontrava-se dispersa por diferentes diplomas e serviços, com dificuldade evidente de consulta, interpretação e aplicação. Com a presente codificação, consegue-se uma evidente mais-valia, não apenas no que respeita a uma maior facilidade de consulta por parte dos munícipes interessados, que, num único documento podem pesquisar e encontrar as normas reguladoras de âmbito socioeconómico, de forma segura e eficaz, mas também uma mais-valia em termos de divulgação das matérias agora codificadas.

Trata-se, no fundo, de uma simplificação no acesso a informação determinante, que tem efeito direto na acessibilidade à informação por todos os munícipes, estreitando desta forma a sua relação com o Município, ao mesmo tempo que se assegura uma maior transparência na aplicação de normas regulamentares.

Cumpre ainda referir que a aprovação do presente Código Regulamentar é levada a cabo com a consciência de que a codificação de normas constitui sempre um trabalho dinâmico e exigente, carecido de um contínuo aperfeiçoamento, sujeito a atualização permanente. Daí a adoção de um modelo de Código aberto, constituído por Partes, designadas por letras, em que cada uma das partes integra títulos numerados. As diferentes Partes têm uma numeração separada para cada uma delas, o que permitirá que, futuramente, quando e sempre que tal se revelar pertinente e

necessário, possam vir a ser introduzidas alteração a cada uma das Partes, sem que isso interfira com a numeração das restantes disposições do Código.

Tal como já foi referido, a presente codificação recai sobre matérias relativas ao desenvolvimento socioeconómico do concelho de Alfândega da Fé, como sejam a concessão de apoios, a regulação da ocupação e funcionamento do Mercado Municipal ou a regulação do loteamento da zona industrial.

Neste sentido, e passando a uma análise explicativa da estrutura do Código Regulamentar para o Desenvolvimento socioeconómico do Concelho de Alfândega da Fé, este divide-se em oito partes (de A a H), que por seu turno se subdividem em Títulos, dividindo-se estes, sempre que se considerou pertinente, em capítulos.

Assim,

Parte A — Parte Geral: consagra os Princípios Gerais e as Disposições Comuns aplicáveis aos procedimentos previstos no Código Regulamentar, pretendendo-se com esta parte introdutória uniformizar critérios de atuação, suprir eventuais lacunas e evitar repetições desnecessárias ao longo do texto regulamentar.

Parte B — + Economia: estabelece as disposições normativas aplicáveis ao Projeto + Economia e as condições gerais de acesso aos incentivos financeiros a conceder pelo Município de Alfândega da Fé aos empresários que a ele queiram aderir. O Projeto + Economia tem como objetivo o desenvolvimento socioeconómico do concelho de Alfândega da Fé, através de apoios e incentivos orientados para a criação de empresas mais eficientes, competitivas e criadoras de emprego, nomeadamente nos setores da agricultura, indústria, comércio, serviços e turismo, promovendo o desenvolvimento económico, com a dinamização da economia local e incentivando e apoiando o empreendedorismo, visando também captar o investimento da diáspora, planejar eventos económicos, culturais e institucionais e potenciar o turismo. O Projeto + Economia assenta em três programas de apoio, que, juntamente com as Disposições Gerais, correspondem aos Títulos em que está subdividida a Parte B:

Título I — Disposições Gerais;

Título II — Incentivos à criação de emprego e combate à precariedade: tem como objetivo o apoio à criação de novos postos de trabalho através da atribuição de apoios financeiros a entidades empregadoras, nomeadamente nos setores da agricultura, indústria, comércio, serviços e turismo, que contratem funcionários mediante a celebração de contratos de trabalho sem termo ou que celebrem estes contratos com funcionários já a seu cargo em condições laborais precárias;

Título III — Apoio ao Empreendedorismo Jovem (AEJ): visa distinguir projetos inovadores e com impacto social de cariz empresarial, que valorizem os recursos endógenos, o território e o conhecimento local e que contribuam para a competitividade no concelho de Alfândega da Fé, promovendo o desenvolvimento integrado e sustentável do mesmo;

Título IV — Atribuição de declaração de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM): consiste na atribuição de redução ou isenção de taxas e licenças municipais e no apoio técnico e administrativo a entidades legalmente constituídas que se proponham a implementar grandes projetos de investimento na área do concelho de Alfândega da Fé, nas áreas da agricultura, pecuária, silvicultura, indústria transformadora, turismo, serviços, comércio, património e cultura. Estão aqui em causa projetos de elevado investimento, considerando-se para o efeito um montante mínimo de investimento de € 250.000,00, e que, entre outros aspetos, visem a criação de, no mínimo, três novos postos de trabalho efetivos.

Parte C — Espaço Coworking + Empreendedorismo: estabelece as normas de acesso e de funcionamento do Espaço Coworking + Empreendedorismo o Município de Alfândega da Fé, bem como a fixação das condições de utilização dos serviços disponibilizados e da formalização do processo de acesso. Apesar de o espaço em causa ainda não existir, prevê-se que o mesmo seja implantado e que esteja em condições de funcionamento a breve prazo, pelo que faz todo o sentido aproveitar a elaboração do presente Código Regulamentar para estabelecer as regras de funcionamento do Espaço Coworking + Empreendedorismo.

Parte D — Alfândega da Fé à Mesa: pretende criar um apoio financeiro, destinado aos estabelecimentos de restauração do concelho que adiram a este projeto, sob compromisso do cumprimento das regras e objetivos constantes na Parte D do presente Código Regulamentar. Tem

como objetivos, entre outros, diagnosticar debilidades e pontos fortes da oferta gastronómica do concelho, visando apoiar a qualificação de produtos e serviços do mesmo, junto da restauração, preservar a identidade gastronómica, estimular e promover a sua inovação, tendo como orientação estratégica a diferenciação pela qualidade e premiar a excelência, através de eventos e fins de semana gastronómicos “Alfândega da Fé à Mesa”, organizados trimestralmente tendo em vista promover os produtos da época, valorizando o que de melhor se produz em Alfândega da Fé e na região de Trás-os-Montes.

Parte E — Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal: o Mercado Municipal de Alfândega da Fé é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais destinados, fundamentalmente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, flores, plantas, hortaliças, legumes, frutas, carne e peixe. A Parte E do presente Código Regulamentar pretende definir as linhas orientadoras pelas quais se rege a gestão, utilização e funcionamento do Edifício do Mercado Municipal.

Parte F — Loteamento da Zona Industrial: define o regime de alienação e utilização dos lotes de terrenos municipais localizados na zona industrial de Alfândega da Fé. Os lotes destinam-se fundamentalmente à instalação de unidades industriais, podendo ser também instalados “serviços”, “comércio”, “armazéns de apoio à atividade industrial de construção civil” e similares, bem como serviços complementares — sociais e de apoio às empresas. O Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé constitui um importante instrumento de promoção do desenvolvimento económico do concelho, contribuindo para a diversificação da base económica e para a dinamização do tecido empresarial, estimulando a criação de emprego aliado a características que permitam gerar maior valor, permitindo novos usos complementares e uma maior área de implantação das construções, reforçando assim a capacidade de fixação da população.

Parte G — Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária do Município de Alfândega da Fé: as Autarquias Locais têm por objetivo a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respetivas populações locais, especificamente dos estratos populacionais mais carenciados e/ ou mais dependentes. No concelho de Alfândega da Fé, um dos grupos identificados são os produtores pecuários, dada a especificidade da sua estrutura produtiva, apoiada fundamentalmente na pequena exploração agropecuária, de natureza familiar. A criação de espécies bovinas e ovinas/caprinas constitui importante fator para o desenvolvimento sustentável dos territórios onde se encontram inseridos. É notória a insustentabilidade financeira de muitas explorações pecuárias familiares, o que tem conduzido ao seu desaparecimento, por vezes evitado apenas pelos mais velhos e pelos laços afetivos que ligam os alfandeguenses à terra e pela sua determinação em dar continuidade à forma de vida dos seus antepassados. O agravamento dos preços dos fatores de produção, da energia e dos combustíveis e a necessidade de regularmente terem de suportar os encargos com ações de profilaxia médica animal, indispensáveis para assegurar a saúde dos seus efetivos pecuários e de igual modo a saúde pública, representam um custo que agrava as suas debilitadas finanças familiares, situação que aumenta o risco de migração da população mais jovem, com o conseqüente abandono da atividade e de possível negligência em termos de saúde pública e animal. Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de fomentar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local é idónea para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração serão atenuados. O apoio financeiro a ser concedido centra-se na sensibilidade dos produtores pecuários para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também no bem-estar animal e a aplicação de boas práticas agrícolas e ambientais. Acresce que o concelho de Alfândega da Fé vive essencialmente da agropecuária e, sendo a ruralidade um traço distintivo do concelho, é com a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os produtos locais que têm de continuar a merecer apoio, considerando que tudo isto contribui para o desenvolvimento socioeconómico que se pretende para o nosso concelho.

Parte H — Disposições Finais: consagra as regras aplicáveis a todas as Partes do Presente Código, como sejam a norma revogatória, a legislação subsidiária, entre outras.

As matérias reguladas nas Partes B e C são novas, o que significa que não havia regulamentos municipais em vigor no que respeita ao Projeto + Economia nem ao Espaço Coworking + Empreendedorismo.



Já relativamente às matérias reguladas nas Partes D a G, limita-se agora a transpor para o presente Código Regulamentar os regulamentos municipais em vigor, sem qualquer alteração. Aproveitou-se a elaboração deste Código Regulamentar para os compilar num único documento, pelos motivos e razões *supra* mencionados.

Importa ainda referir, que na elaboração do presente Código Regulamentar, foi ouvida a AICAF — Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, que não deixou de prestar o seu contributo, nomeadamente no que respeita às matérias agora reguladas nas Partes B e C.

Em reunião da Câmara Municipal de Alfândega da Fé de XX.XX.2022 foi aprovado o Código Regulamentar para o Desenvolvimento Socioeconómico do Concelho de Alfândega da Fé e deliberado submeter o mesmo a aprovação da Assembleia Municipal.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da legislação habilitante constante no presente Código, procedeu-se à elaboração do Código Regulamentar para o Desenvolvimento Socioeconómico do Concelho de Alfândega da Fé, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada a XX.XX.2022, aprovou, nos termos da alínea g), do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lei habilitante do código regulamentar para o desenvolvimento sócioeconómico do concelho de Alfândega da Fé

O presente Código tem como legislação habilitante os diplomas que a seguir se enunciam e que se encontram ordenados por referência às respetivas Partes:

## PARTE A

### Disposições comuns

Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; artigos 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e n.º 2, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 33.º n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## PARTE B

### + Economia

Artigo 15.º alínea d) e art. 16 n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro; artigos 25.º n.º 1, alínea g) e n.º 2, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 33.º n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 33.º n.º 1, alíneas k) o), u) e ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## PARTE C

### Espaço coworking + Empreendedorismo

Artigos 25.º n.º 1, alínea g) e n.º 2, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 33.º n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## PARTE D

### Alfândega da Fé à mesa

Artigos 25.º n.º 1, alínea g) e n.º 2, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 33.º n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 23.º n.º 1, alínea m) e n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



PARTE E

**Ocupação e funcionamento do edifício do Mercado Municipal**

Artigos 25.º n.º 1, alínea g) e n.º 2, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 33.º n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 23.º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 70.º do Anexo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

PARTE F

**Loteamento da zona industrial**

Artigos 25.º n.º 1, alínea g) e n.º 2, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 33.º n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 23.º n.º 2, alínea m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

PARTE G

**Concessão de apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária do município de Alfândega da Fé**

Artigos 25.º n.º 1, alínea g) e n.º 2, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 33.º n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigos 23.º n.º 2, alínea m) e 33.º n.º 1, alínea ff), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Código regulamentar para o desenvolvimento socioeconómico do concelho de Alfândega da Fé**

PARTE A

**Parte geral**

Artigo A-1.º

**Objeto do Código**

1 — O presente Código consagra as disposições regulamentares na área do desenvolvimento socioeconómico do concelho de Alfândega da Fé nos seguintes domínios:

- a) + Economia;
- b) Espaço Coworking + Empreendedorismo
- c) Alfândega da Fé à Mesa;
- d) Ocupação e funcionamento do edifício do Mercado Municipal;
- e) Loteamento da zona industrial;
- f) Concessão de apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária do Município de Alfândega da Fé;

2 — Esta codificação não prejudica a existência, nos domínios referidos, de disposições regulamentares complementares ao Código, nele devidamente referenciadas.

Artigo A-2.º

**Objeto da Parte A**

A Parte A consagra:

- a) No Título I, os princípios gerais inspiradores do Código, que, para além dos princípios gerais de fonte constitucional e legal, devem orientar o Município no desenvolvimento da sua atividade respeitante ao desenvolvimento socioeconómico do concelho de Alfândega da Fé;



b) No Título II, as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Código.

## TÍTULO I

### Disposições e princípios gerais

#### Artigo A-3.º

##### Prossecação do interesse público

A atividade administrativa municipal rege-se pelos princípios especialmente previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável bem como, no que respeita à prossecação do desenvolvimento socioeconómico do concelho de Alfândega da Fé, pelo disposto nos artigos seguintes.

#### Artigo A-4.º

##### Objetividade e justiça

O relacionamento do Município com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição dos apoios, incentivos e análise das candidaturas previstos no presente Código.

#### Artigo A-5.º

##### Desburocratização e celeridade

1 — A prossecação do desenvolvimento socioeconómico do concelho de Alfândega da Fé rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município disponibiliza um serviço de atendimento multicanal, que integra três canais de atendimento, presencial, web e telefónico, devidamente identificados nas Partes Especiais do presente Código, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos e candidaturas, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

#### Artigo A-6.º

##### Regulamentação dinâmica

A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Código, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito a regulação a matérias nele não contempladas.

#### Artigo A-7.º

##### Proteção de dados pessoais

Na aplicação do presente Código Regulamentar serão sempre respeitadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente as constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais).



## TÍTULO II

### Disposições comuns

#### Artigo A-8.º

##### Apresentação de requerimentos

1 — Salvo disposto na lei ou em parte especial do presente Código, qualquer pretensão ou candidatura aos projetos nele previstos, deverá ser dirigida, mediante requerimento ao Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Código.

2 — Os requerimentos e candidaturas aos projetos previstos no presente Código deverão ser apresentados por escrito ou, nos casos em que a lei o admita, verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo *site* institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, publicado no *site* institucional do Município, os requerimento e candidaturas aos projetos previstos no presente Código, devem ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos aí elencados.

#### Artigo A-9.º

##### Requerimento eletrónico

Os requerimentos e candidaturas aos projetos previstos no presente Código apresentados eletronicamente devem conter o formato definido, para caso, no *site* institucional do Município.

#### Artigo A-10.º

##### Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei ou em parte especial do presente Código, todos os requerimentos escritos e candidaturas aos projetos previstos no presente Código devem conter os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação, domicílio ou sede, bem como dos números de identificação civil e identificação fiscal ou número de matrícula da conservatória do registo comercial;

b) Número de telefone, telemóvel ou indicação do seu correio postal eletrónico;

c) Indicação clara e precisa do pedido ou candidatura aos projetos previstos no presente Código;

d) Data e assinatura do requerente;

e) Preenchimento do formulário próprio relativo ao pedido a efetuar, quando o mesmo esteja disponível no *site* do Município de Alfândega da Fé.

2 — Os requerimentos e candidaturas aos projetos previstos no presente Código devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei ou em parte especial deste Código.

3 — Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ainda ser exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam indispensáveis à apreciação do pedido ou candidatura.

#### Artigo A-11.º

##### Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo indicado, contado da data da notificação suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.



Artigo A-12.º

**Fundamentos comuns de rejeição liminar**

Para além dos demais casos previstos na lei ou neste Código, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos necessários, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não tenha vindo suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.
- c) A existência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo A-13.º

**Regime geral das notificações**

1 — As notificações podem ser efetuadas:

- a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do notificando ou, o caso de este o ter escolhido para o efeito, para outro domicílio por si indicado;
- b) Por contacto pessoal com o notificado, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via,
- c) Por telefone, telemóvel ou correio eletrónico;

2 — As notificações previstas na alínea c) do número anterior podem ter lugar quando a lei assim o permita ou com o consentimento prévio do notificando.

3 — Presume-se que o interessado consentiu na utilização por telefone, telemóvel ou correio eletrónico quando, apesar de não ter procedido à indicação do seu número de telefone ou telemóvel ou correio eletrónico, tenha estabelecido contacto regular através daqueles meios.

Artigo A-14.º

**Contagem de prazos**

Salvo disposição legal ou regular em contrário, é aplicável aos prazos estabelecidos neste Código o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem aos sábados, domingos e feriados

PARTE B

**+ Economia**

TÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo B-1.º

**Âmbito e objeto**

1 — A presente Parte estabelece as disposições normativas aplicáveis ao Projeto + Economia e as condições gerais de acesso aos incentivos financeiros a conceder pelo Município de Alfândega da Fé aos empresários que a ele queiram aderir.



2 — O Projeto + Economia tem como objetivo o desenvolvimento socioeconómico do concelho de Alfândega da Fé, através de apoios e incentivos orientados para a criação de empresas mais eficientes, competitivas e criadoras de emprego, nomeadamente nos setores da agricultura, indústria, comércio, serviços e turismo, promovendo o desenvolvimento económico, com a dinamização da economia local e incentivando e apoiando o empreendedorismo, visando também captar o investimento da diáspora, planear eventos económicos, culturais e institucionais e potencializar o turismo.

#### Artigo B-2.º

##### Programas de apoio

O Projeto + Economia assenta em três programas de apoio:

- a) Incentivos à criação de emprego e combate à precariedade;
- b) Apoio ao Empreendedorismo Jovem (AEJ).
- c) Atribuição de declaração de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM);

#### Artigo B-3.º

##### Duração do Projeto + Economia

O Projeto + Economia terá uma duração de quatro anos, sem prejuízo de poder ser renovado pela Câmara Municipal, caso assim se entenda e se mostre relevante.

#### Artigo B-4.º

##### Encargos Financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Alfândega da Fé resultantes da aplicação destes programas de apoio são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

#### Artigo B-5.º

##### Equipa Multidisciplinar + Economia

1 — A implementação e coordenação do Projeto + Economia são da responsabilidade da Equipa Multidisciplinar + Economia da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2 — Compete à Equipa Multidisciplinar + Economia, dentro da unidade orgânica da Divisão Económica, Social e de Educação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e em coordenação com o executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Promover e dar a conhecer aos potenciais interessados e à população em geral os programas previstos no artigo B-2.º, em coordenação com o Gabinete de Comunicação do Município de Alfândega da Fé;
- b) Apoiar os interessados em aderir aos programas com a instrução das candidaturas e de todo o procedimento necessário à obtenção do incentivo que esteja em causa;
- c) Colaborar com o Gabinete de Inserção Profissional do Município de Alfândega da Fé, sempre que isso se mostre conveniente para a aplicação do Projeto + Economia;
- d) Analisar as candidaturas aos programas previstos no artigo B-2.º à luz dos critérios determinados na presente Parte;
- e) Propor ao Presidente da Câmara Municipal o deferimento ou indeferimento das candidaturas apresentadas, quando assim seja estabelecido, fundamentadamente e com base nos critérios estabelecidos na presente Parte;
- f) Acompanhar as candidaturas deferidas, no sentido de perceber se os critérios para a continuidade da atribuição do apoio estão preenchidos;

g) Propor ao Presidente da Câmara Municipal a interrupção da atribuição de apoios que deixem de cumprir os requisitos estipulados;

h) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Projeto + Economia.

#### Artigo B-7.º

##### Apoios de outras entidades

Os incentivos previstos na presente Parte não são incompatíveis com apoios que os candidatos procurem junto de outras entidades

## TÍTULO II

### Incentivos à criação de emprego e combate à precariedade

#### Artigo B-8.º

##### Objeto

O programa de incentivos à criação de emprego e combate à precariedade tem como objetivo o apoio à criação de novos postos trabalho através da atribuição de apoios financeiros a entidades empregadoras, nomeadamente empresas nos setores da agricultura, indústria, comércio, serviços e turismo e restantes entidades referidas no art. B-11.º, que contratem funcionários mediante a celebração de contratos de trabalho sem termo ou que celebrem estes contratos com funcionários já a seu cargo em condições laborais precárias.

#### Artigo B-9.º

##### Duração

O programa de incentivos à criação de emprego e combate à precariedade vigorará até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de poder ser renovado pela Câmara Municipal.

#### Artigo B-10.º

##### Apoio financeiro

1 — O valor do apoio financeiro a atribuir à entidade empregadora que celebre contrato de trabalho sem termo nas situações previstas no artigo B-8.º, tem o valor de € 3.000,00 anuais, por trabalhador com quem seja celebrado aquele contrato de trabalho e nas condições e limites previstos nos artigos seguintes.

2 — O montante previsto no número anterior será atribuído da seguinte forma:

a) 50 % no momento da apresentação à Equipa Multidisciplinar + Economia de cópia do contrato de trabalho sem termo celebrado entre a entidade empregadora e o trabalhador, nos termos do artigo B-18.º n.º 1;

b) 50 % passados seis meses da aprovação da candidatura, caso o contrato de trabalho sem termo celebrado com o trabalhador esteja em vigor, tendo a entidade empregadora de fazer prova da sua manutenção, através da apresentação da folha de remunerações da Segurança Social relativa aos trabalhadores.

c) No caso de, passados seis meses, a entidade empregadora não fizer prova da manutenção do posto de trabalho, nos termos da alínea anterior, deixa de ter direito ao apoio financeiro.

3 — Anualmente, a contar da data aprovação da candidatura, a entidade empregadora é notificada para fazer prova de que o contrato de trabalho sem termo ainda se encontra em vigor:

a) Caso o contrato de trabalho sem termo esteja em vigor, a candidatura mantém-se válida e o apoio financeiro continua a ser atribuído nos seguintes termos:

i) 50 % aquando da verificação da manutenção do contrato de trabalho sem termo;

ii) 50 % passados seis meses daquela verificação, caso o contrato de trabalho sem termo celebrado com o trabalhador esteja em vigor, tendo a entidade empregadora de fazer prova da sua manutenção, através da apresentação dos descontos para a Segurança Social relativos ao trabalhador.

b) No caso de a entidade empregadora não fizer prova da manutenção do posto de trabalho, nos termos da sub alínea ii) da alínea anterior, deixa de ter direito ao apoio financeiro.

4 — Nos casos em que, nos termos do número anterior, a entidade empregadora cumpra os requisitos para a manutenção da atribuição do apoio, este será renovado anualmente enquanto o programa se mantiver em vigor, conforme o artigo B-9.º

5 — Findo o prazo estabelecido no artigo B-9.º, cessa atribuição do apoio regulado no presente Título, sem prejuízo de poderem aprovadas novas medidas, caso o Projeto + Economia venha a ser renovado.

6 — Nos casos em que o contrato de trabalho, objeto de candidatura, cesse por iniciativa do trabalhador, a entidade empregadora deverá proceder à substituição do trabalhador, caso em que o apoio continua a ser atribuído.

7 — Para os efeitos previstos no número anterior, a entidade empregadora deverá fazer prova:

a) Que a cessação do contrato de trabalho ocorreu por iniciativa do trabalhador;

b) Da celebração do novo contrato de trabalho no prazo máximo de 15 dias após a cessação do contrato de trabalho original

8 — Caso a entidade empregadora não substitua o trabalhador que cessou o contrato de trabalho no prazo previsto na alínea b) do número anterior, é suspensa a atribuição do apoio.

#### Artigo B-11.º

##### Candidaturas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, são elegíveis as candidaturas submetidas por empresas e entidades com sede e com negócio no concelho de Alfândega da Fé, nomeadamente empresas constituídas nos termos do Código Comercial, profissionais liberais e empresários em nome individual, que pretendam contratar funcionários mediante a celebração de contratos de trabalho sem termo ou que celebrem estes contratos com funcionários já a seu cargo em condições laborais precárias.

#### Artigo B-12.º

##### Candidaturas não elegíveis

1 — Não são elegíveis candidaturas:

a) Que visem a atribuição de apoio financeiro para a criação ou manutenção do próprio emprego ou posto de trabalho, nomeadamente no que respeita a sócios gerentes, trabalhadores independentes e trabalhadores por conta própria.

b) Que visem a contratação de trabalhador ou trabalhadores que tenham sido despedidos pela entidade empregadora no ano anterior à submissão da candidatura;

c) De entidades empregadoras que não tenham a sua sede e negócio no concelho de Alfândega da Fé.

d) Que visem a contratação, em relação ao candidato, do cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

e) De instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais e associações sem fins lucrativos.

2 — Exclui-se do previsto no número anterior as situações em que tenha existido contratos de estágios ao abrigo das medidas de estágios profissionais.

3 — Para efeitos do previsto no número anterior, a entidade empregadora pode candidatar um posto de trabalho para trabalhador que para si tenha feito estágio profissional.

#### Artigo B-13.º

##### Abertura de candidaturas

1 — Até ao término do prazo previsto no artigo B-9.º, as candidaturas estarão abertas todo o ano, tendo início no ano de aprovação do presente código, nos termos do número seguinte.

2 — O início do prazo para submissão das candidaturas será publicitado no *site* do Município de Alfândega da Fé e através de outros meios que a Equipa Multidisciplinar + Economia tiver por convenientes, com aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo B-14.º

##### Limite de candidaturas

1 — A cada entidade empregadora é permitida a submissão de uma candidatura por ano, até ao máximo de três até 31 de dezembro de 2025.

2 — As candidaturas serão avaliadas segundo o critério da ordem de entrada nos serviços.

3 — Deixarão de ser consideradas as candidaturas a partir do momento em que a verba do Município de Alfândega da Fé para o apoio no âmbito deste projeto se encontre esgotada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — As candidaturas que não forem aprovadas pelo motivo previsto no número anterior, serão avaliadas, segundo o critério da ordem de entrada nos serviços, caso se verifique a revogação, pelos motivos previstos no presente Título de alguma candidatura anteriormente aprovada.

#### Artigo B-15.º

##### Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas ao apoio no âmbito do programa de incentivos à criação de emprego e combate à precariedade devem ser apresentadas nos seguintes termos:

a) Em papel presencialmente junto dos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou da Equipa Multidisciplinar + Economia;

b) Por carta enviada para o Município de Alfândega da Fé para a morada Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé;

c) Por correio eletrónico para o *e-mail* [economia@cm-alfandegadafe.pt](mailto:economia@cm-alfandegadafe.pt).

2 — Devem ser entregues os seguintes documentos:

a) Formulário próprio a aprovar e que será disponibilizado no *site* do Município de Alfândega da Fé ou junto da Equipa Multidisciplinar + Economia;

b) Declarações demonstrativas de situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) Documentos identificativos do interessado;



- d) Certidão Permanente atualizada, no caso de o interessado ser uma pessoa coletiva;
- e) Documento demonstrativo de o candidato estar regularmente constituído e registado;
- f) Documento demonstrativo de que dispõe de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- g) Documento demonstrativo de não ter pagamentos de salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial);
- h) Documento demonstrativo de não condenação em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos (registo criminal).

3 — Os interessados deverão ter a sua situação regularizada perante o Município de Alfândega da Fé, sob pena de a candidatura submetida não ser deferida.

#### Artigo B-16.º

##### Avaliação das Candidaturas

- 1 — Compete à Equipa Multidisciplinar + Economia proceder à apreciação das candidaturas.
- 2 — Depois de apreciadas as candidaturas, a Equipa Multidisciplinar + Economia elabora parecer fundamentado de deferimento ou indeferimento que deverá ser submetido à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

#### Artigo B-17.º

##### Decisão

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o deferimento ou indeferimento das candidaturas apresentadas, no prazo máximo de 20 dias a contar da data de apresentação da candidatura nos serviços competentes.

#### Artigo B-18.º

##### Contrato de trabalho sem termo

- 1 — Após a notificação ao interessado do deferimento da candidatura, este dispõe de um mês para celebrar o contrato de trabalho sem termo com o trabalhador e apresentar cópia do mesmo à Equipa Multidisciplinar + Economia.
- 2 — Caso o interessado não cumpra o disposto no número anterior, o deferimento da candidatura é revogado.
- 3 — São admitidos, para efeitos de submissão de candidaturas ao programa de incentivos à criação de emprego e combate à precariedade, contratos de trabalhos sem termo celebrados até 60 dias antes da entrada em vigor do presente Código Regulamentar.

### TÍTULO III

#### Apoio ao empreendedorismo jovem

#### Objeto B-19.º

##### Objeto

- 1 — Apoio ao Empreendedorismo Jovem, adiante designado por AEJ, visa distinguir projetos inovadores e com impacto social de cariz empresarial, que valorizem os recursos endógenos, o

território e o conhecimento local e que contribuam para a competitividade do concelho de Alfândega da Fé, promovendo o desenvolvimento integrado e sustentável do mesmo.

2 — Através do AEP serão atribuídos prémios monetários com o objetivo de incentivar e apoiar a criação de novas empresas e a manutenção de empresas já existentes que pretendam expandir e inovar o seu negócio.

#### Artigo B-20.º

##### AEJ

1 — O AEJ pretende premiar projetos de negócio inovadores com impacto económico e social que venham a ser implementados no concelho de Alfândega da Fé e que venham a dar origem ao surgimento de novos produtos, novos processos produtivos, novos serviços, nova forma de comercialização ou nova abordagem adaptada aos mercados.

2 — Os negócios já existentes e com sede no concelho de Alfândega da Fé também poderão ser candidatos ao AEJ, desde que apresentem um projeto caracterizado por uma abordagem inovadora e uma reconfiguração do negócio, nos termos do número anterior.

#### Artigo B-21.º

##### Duração

O AEJ vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de este prazo poder ser prolongado pela Câmara Municipal.

#### Artigo B-22.º

##### Pré-inscrição

1 — Até ao prazo previsto no artigo anterior, será aberto anualmente um período de 15 dias para os interessados efetuarem a sua pré-inscrição no AEJ.

2 — O início do prazo para submissão da pré-inscrição será publicitado no *site* do Município de Alfândega da Fé e através de outros meios que a Equipa Multidisciplinar + Economia tiver por convenientes, com aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

3 — A pré-inscrição deverá ser instruída com a entrega do formulário para o efeito, que será disponibilizado no *site* do Município de Alfândega da Fé e junto da Equipa Multidisciplinar + Economia e da ideia de negócio, ou da abordagem inovadora e reconfiguração de negócio já existente que será apresentada ao AEJ.

4 — No termo do prazo previsto no número um, será realizada uma sessão pública de esclarecimentos dirigida aos interessados que tenham realizado a pré-inscrição.

#### Artigo B-23.º

##### Desenvolvimento do Plano de Negócio

1 — Após a realização da sessão pública prevista no artigo anterior, os interessados que tenham procedido à pré-inscrição terão um prazo de 60 dias para elaboração do Plano de Negócio.

2 — Ao longo dos 60 dias previstos no número anterior, o Município de Alfândega da Fé poderá organizar sessões de esclarecimento e capacitação com entidades externas com vista a orientar os candidatos no desenvolvimento do seu Plano de Negócio.

3 — A Equipa Multidisciplinar + Economia estará disponível para prestar qualquer esclarecimento e apoio que os candidatos requeiram no âmbito da elaboração do Plano de Negócio.

4 — As pré-inscrições ao AEJ devem ser apresentadas nos seguintes termos:

a) Em papel presencialmente junto dos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou da Equipa Multidisciplinar + Economia;

b) Por carta enviada para o Município de Alfândega da Fé para a morada Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé;  
Por correio eletrónico para o *e-mail* economia@cm-alfandegadafe.pt.

#### Artigo B-24.º

##### Abertura de candidaturas

1 — Findo o prazo para a elaboração do Plano de Negócio, será aberto um período de 5 dias para submissão das candidaturas do mesmo ao AEJ.

2 — O início do prazo para submissão das candidaturas será publicitado no *site* do Município de Alfândega da Fé e através de outros meios que a Equipa Multidisciplinar + Economia tiver por convenientes, com aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo B-25.º

##### Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas ao AEJ devem ser apresentadas nos seguintes termos:

a) Em papel presencialmente junto dos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou da Equipa Multidisciplinar + Economia;

b) Por carta enviada para o Município de Alfândega da Fé para a morada Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé;

c) Por correio eletrónico para o *e-mail* economia@cm-alfandegadafe.pt.

2 — Devem ser entregues os seguintes documentos:

a) Formulário próprio a aprovar e que será disponibilizado no *site* do Município de Alfândega da Fé ou junto da Equipa Multidisciplinar + Economia;

b) Declarações demonstrativas de situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) Documentos identificativos do concorrente;

d) Certidão Permanente atualizada, no caso de o interessado ser uma pessoa coletiva;

e) Plano de Negócio, nos termos do artigo seguinte;

f) *Curriculum vitae* do concorrente ou concorrentes

3 — Os interessados deverão ter a sua situação regularizada perante o Município de Alfândega da Fé, sob pena de a candidatura submetida não ser deferida.

4 — Os concorrentes não constituídos como sociedade ou estabelecidos em nome individual, deverão ainda entregar uma carta de intenção de constituição de sociedade ou início da atividade em nome individual

#### Artigo B-26.º

##### Plano de Negócio

1 — Para efeitos de candidatura ao AEJ, entende-se por Plano de Negócio, um conjunto de atividades em curso ou a realizar, coordenadas e inter-relacionadas com vista à concretização de um objetivo num horizonte temporal definido, englobando um orçamento que contemple os recursos humanos, materiais e meios financeiros, próprios ou de terceiros, envolvidos na sua realização.

2 — O Plano de Negócio deverá demonstrar a sustentabilidade económica do negócio a longo prazo, tendo em consideração a sua localização no concelho de Alfândega da Fé, bem como sua adequação ao mercado, em função da capacidade de autofinanciamento ou do recurso a capitais de outra natureza;

3 — O Plano de Negócio deverá também demonstrar a qualidade inovadora do negócio, identificando as oportunidades de mercado que se pretendem explorar.



4 — Para além do previsto nos números anteriores, o Plano de Negócio deverá cumprir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Visar a constituição de novas unidades de negócio ou a criação de novos produtos/serviços, processos organizacionais e outros, com manifesto interesse e potencial para o desenvolvimento e valorização económica e social do concelho de Alfândega da Fé;

b) Visar a reconfiguração de negócios já existentes, desde que cumpram o disposto na alínea anterior;

c) Primar pela sua criatividade e originalidade;

d) Demonstrar o grau de inovação do Plano de Negócio, o seu potencial impacto em termos de competitividade e valor para o desenvolvimento económico e social.

e) Visar a criação de um ou mais postos de trabalho efetivos, quer nos novos negócios, quer nos negócios já existentes.

#### Artigo B-27.º

##### Concorrentes

1 — Poderão concorrer ao AEJ todos os cidadãos, que à data da submissão da pré-inscrição prevista no artigo B-22.º, tenham idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive.

2 — Poderão também concorrer empresas ou projetos empresariais em criação ou já constituídos desde que um ou mais sócios tenham a idade prevista no número anterior e detenham uma participação igual ou superior a 51 % do capital social da empresa.

3 — Os concorrentes podem residir ou não no concelho de Alfândega da Fé, desde que o negócio a implementar venha a ser fixado e a ter a sede neste concelho.

#### Artigo B-28.º

##### Prazo para entrega das candidaturas

1 — As candidaturas em formato eletrónico deverão ser submetidas até às 23h59 do dia do término do prazo previsto para entrega das candidaturas, a prever no aviso de abertura nos termos do disposto no art. B-24.º

2 — As candidaturas entregues em formato de papel deverão ser entregues até às 17h do término do prazo previsto para entrega das candidaturas.

#### Artigo B-29.º

##### Prémio

1 — Serão atribuídos prémios aos primeiros três classificados no AEJ, cujo valor será dado a conhecer no aviso de abertura das pré-inscrições.

2 — O prémio terá de ser obrigatoriamente aplicado na concretização do negócio apresentado, sob pena de o candidato ter de o devolver ao Município de Alfândega da Fé, no prazo máximo de 7 dias após notificação para o efeito.

#### Artigo B-30.º

##### Parceiros e patrocínios

O Município de Alfândega da Fé poderá angariar patrocínios junto de outras entidades ou constituir parcerias com entidades locais, regionais ou nacionais, nomeadamente, instituições bancárias, empresas e instituições de ensino superior.

#### Artigo B-31.º

##### Júri

1 — O júri do AEJ é composto por dois membros da Equipa Multidisciplinar + Economia, por dois elementos especialmente nomeados para o efeito pelo Presidente da Câmara e, quando haja



sido constituída parceria com alguma entidade nos termos do artigo anterior, com um representante dessa entidade.

2 — A constituição do júri será divulgada aquando da abertura das candidaturas.

3 — Compete ao júri do AEJ:

a) Apreciar e avaliar todas as candidaturas à luz do previsto no presente título, nomeadamente no artigo B-24.º e dos seguintes critérios:

i) Motivação do empreendedor, enquanto experiência na área do projeto, formação na área do projeto, tempo alocado ao projeto, montante a financiar o projeto com capitais próprios, número de anos de experiência profissional em outras áreas;

ii) Impacto individual, enquanto contributo do negócio para a melhoria das condições económicas e sociais do empreendedor, nomeadamente resolução de situações de desemprego ou trabalho precário, inclusão de pessoas desfavorecidas no mercado de trabalho, criação de melhores condições de vida para o agregado familiar, angariação de competências profissionais e pessoais medidas entre outros fatores pelo empenho/dedicação do empreendedor no projeto;

iii) Impacto social, enquanto contributo do negócio para a melhoria das condições económicas e sociais da comunidade/território onde se insere, nomeadamente a criação adicional de emprego empreendedora de fixação de população no território, melhoria da qualidade de vida das populações através da prestação de serviços/produtos que reaproveitem e valorizem as infraestruturas existentes, dinamização e diversificação da economia local, utilização e valorização dos recursos endógenos, aumento da atratividade do território, inserção do negócio nos objetivos e estratégias regionais/locais, medido pelo aumento das exportações da região, incentivo à produção local através da comercialização e transformação dos produtos locais, contributo para o adensamento de fileiras produtivas estratégicas, criação e fixação sustentável de riqueza e emprego no espaço regional de influência;

iv) Rentabilidade e qualidade do projeto de negócio, enquanto inovação e diferenciação do negócio/produto ou serviço (produto/serviço completamente novo, introdução de pequenas alterações ou adaptação para um novo público), sustentabilidade e viabilidade do negócio através da procura de oportunidades para atingir nichos de mercado, rentabilidade (análise do percentual de remuneração do capital investido na empresa; orientação global), abrangência de mercados extra locais, qualidade dos produtos ou serviços produzidos, comercializados ou prestados, responsabilidade social e ambiental (criação de valor e riqueza, minimizando o impacto ambiental e social decorrente das suas atividades).

v) Os negócios deverão ainda ter em consideração o impacto ambiental, contribuir para a atenuação das alterações climáticas, prever a utilização sustentável e proteção dos recursos naturais, fomentar uma transição para uma economia circular, ajudar na prevenção e controlo da poluição e apoiarem a proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas, bem como promover a eficiência energética e a transição digital.

b) Determinar quais as candidaturas vencedoras e a sua ordenação;

4 — O júri, enquanto procede à avaliação das candidaturas, poderá a todo tempo solicitar informação por escrito ou através de entrevista aos candidatos

5 — Da decisão do júri não cabe recurso administrativo.

#### Artigo B-32.º

##### Prazo para avaliação das candidaturas

1 — O Júri dispõe de 30 dias para avaliar as candidaturas.

2 — Findo o prazo previsto no número anterior, o júri notificará todos os concorrentes da candidatura ou candidaturas vencedoras.

3 — Será realizada uma sessão pública de atribuição dos prémios às candidaturas vencedoras.



Artigo B-33.º

**Atribuição do prémio**

O prémio será atribuído no prazo máximo de 30 dias após a notificação aos concorrentes nos termos do artigo B-32.º n.º 2, devendo estes fazer prova do início da atividade.

Artigo B-34.º

**Constituição do negócio**

1 — O negócio da candidatura vencedora ou das candidaturas vencedoras deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 90 dias, sob pena de o concorrente ter de devolver o valor do prémio ao Município de Alfândega da Fé, no prazo máximo de 7 dias após notificação para o efeito.

2 — Excecionalmente, os candidatos vencedores poderão solicitar fundamentadamente ao júri do AEJ, que o prazo previsto no número anterior seja alargado, até um máximo de 60 dias.

Artigo B-35.º

**Fiscalização**

1 — A Equipa Multidisciplinar + Economia tem competência para, a todo o tempo fiscalizar o processo de constituição do negócio da candidatura ou candidaturas vencedoras, podendo, para o efeito:

- a) Solicitar todos os elementos e documentos que demonstrem como a implementação do negócio está a decorrer;
- b) Fazer visitas ao local de implementação do negócio;
- c) Solicitar prova documental de que o valor do prémio atribuído está a ser integralmente afeto à constituição do negócio.

TÍTULO IV

**Atribuição de declaração de projeto de investimento de interesse municipal**

CAPÍTULO I

**Objeto e âmbito**

Artigo B-36.º

**Objeto**

1 — O presente Título procede à regulação dos termos e condições em que um projeto de investimento pode ser classificado como Projeto de Investimento de Interesse Municipal, doravante designado por PIIM.

2 — Podem ser objeto de candidatura a classificação como PIIM os projetos de investimento nas seguintes áreas de atividade económica:

- a) Agricultura, Pecuária, Silvicultura;
- b) Indústria transformadora;
- c) Turismo;
- d) Serviços;
- e) Comércio;
- f) Património e Cultura.



3 — Excecionalmente podem, ainda, ser objeto de candidatura a classificação como PIIM projetos de investimento enquadrados noutras áreas de atividade económica, desde que razões de relevante interesse público para a economia local o justifiquem, designadamente por contribuírem, de modo decisivo, para o desenvolvimento do concelho, de acordo com disposto no art. B-40.º

4 — Os projetos de investimento classificados como PIIM podem beneficiar de redução ou isenção de taxas e licenças municipais, condicionados e temporários, nos termos e limites da lei e do presente Título, respeitando também o disposto sobre esta matéria no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, nomeadamente no seu art. 7.º n.º 7.

#### Artigo B-37.º

##### Âmbito de aplicação

1 — Os incentivos ao investimento em projetos considerados PIIM consistem na atribuição de redução ou isenção de taxas e licenças municipais e no apoio técnico e administrativo na instrução dos respetivos procedimentos administrativos, e aplicam-se aos projetos de investimento caraterizados nos Capítulos IV a VIII.

2 — Os benefícios referidos no artigo anterior consistem, respetivamente:

a) Na redução das taxas de Licenciamento e de Admissão de Comunicação Prévia de obras de edificação, demolição, e trabalhos de remodelação de terrenos, Taxas pela Emissão de Autorização de Utilização e Taxas de Apreciação, devidas pela emissão de título urbanístico relacionado com a aprovação de operações urbanísticas que integrem o projeto reconhecido como PIIM.

b) No apoio na instrução dos processos administrativos respeitantes a operações urbanísticas relacionadas com o investimento, traduzido na disponibilização de um canal de atendimento permanente — eletrónico, telefónico ou presencial — dos serviços municipais responsáveis pelo desenvolvimento económico para informar, elucidar e apoiar o promotor.

## CAPÍTULO II

### Condições de elegibilidade comuns

#### Artigo B-38.º

##### Condições Subjetivas

1 — Para efeitos do disposto no presente Título, são consideradas potenciais beneficiárias dos apoios a conceder as entidades legalmente constituídas, que se proponham implementar projetos de investimento na área do concelho de Alfândega da Fé.

2 — A proponente deverá, obrigatoriamente, à data da apresentação da candidatura a PIIM, reunir as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão:

a) Encontrar-se legalmente constituída e cumprir as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;

b) Encontrar-se com a situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Município de Alfândega da Fé;

c) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

#### Artigo B-39.º

##### Condições Objetivas

1 — Só serão considerados os projetos de investimento que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Compreendam um montante mínimo de investimento de € 250.000,00;

b) Criem, pelo menos, três novos postos de trabalho efetivos, a contratualizar pela entidade beneficiária;

- c) Sejam implementados num período máximo de três anos;
- d) Possuam comprovada viabilidade económica e reconhecida idoneidade e credibilidade por parte entidade beneficiária;
- e) Sejam acompanhados de uma declaração por parte da entidade beneficiária assim como se comprometem a manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como manter a sua localização geográfica, não cedendo, locando, alienando ou, por qualquer outro modo, onerando o objeto do investimento, designadamente, através de operações imobiliárias que pressuponham a alteração da entidade beneficiária, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento, sob pena de reembolso dos benefícios concedidos;
- f) As entidades beneficiárias demonstrem ter provas dadas na implementação de práticas de eco inovação e de projetos reveladores de manifesto interesse ambiental, comprovando-se a sua adequada sustentabilidade ambiental e territorial, ou constituam impacto positivo no domínio da eficiência energética ou favorecimento de fontes de energia;
- g) Sempre que envolvam a realização de operações urbanísticas sejam passíveis de viabilidade em sede de planeamento e ordenamento do território.
- h) Sejam projetos enquadrados em planos estratégicos municipais ou supramunicipais, nomeadamente o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Socioeconómico do Baixo Sabor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, só serão considerados os investimentos e as contratações de novos postos de trabalho, cuja realização ocorra após a submissão da candidatura ou, em alternativa, a partir da outorga do contrato, devendo em qualquer um dos casos corresponder a uma vontade expressa do proponente aquando da sua instrução, o momento em que se inicia a contagem do prazo para efeitos de implementação do projeto.

#### Artigo B-40.º

##### Situações excecionais

1 — Para efeitos do disposto no art. B-36.º n.º 3, considera-se que contribuem, de modo decisivo, para o desenvolvimento do concelho os projetos de investimento que assentem em processos de inovação produtiva, nomeadamente:

- a) Na produção de novos bens e serviços no concelho ou melhoria significativa da produção atual através da transferência e aplicação do conhecimento;
- b) Na expansão de capacidades de produção em setores de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;
- c) Na inovação de processo, organizacional e de marketing;
- d) No empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas baseadas em conhecimento ou de base tecnológica ou em atividades de alto valor acrescentado.

2 — As condições objetivas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, poderão ser alteradas para valores inferiores aos ali previstos, por decisão da Câmara Municipal, em situações excecionais, devidamente justificadas e sempre que razões de relevante interesse público para a economia local o fundamentem.

### CAPÍTULO III

#### Procedimento comum

#### Artigo B-41.º

##### Instrução de candidaturas a PIIM

1 — A candidatura deve ser formalizada através de formulário próprio, disponibilizado no *site* oficial do Município, devidamente preenchido, juntamente com os seguintes elementos:

- a) Comprovativos das condições subjetivas prevista no artigo B-38.º, designadamente: certidão da conservatória do registo comercial cópia do cartão da empresa; identificação dos administradores/gerentes;

- b) Planta de localização;
- c) Declaração de compromisso de acordo com o previsto na alínea e) do n.º1, do artigo B-39.º;
- d) Declaração emitida pelo competente Serviço de Finanças comprovativa da situação tributária regularizada, ou, indicação de consentimento para consulta da situação tributária no respetivo sítio da Internet;
- e) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de que se encontram regularizadas as respetivas contribuições, ou, indicação de consentimento para consulta da situação contributiva à Segurança Social no respetivo sítio da Internet;
- f) Mapa de pessoal da entidade beneficiária, emitida pelos serviços da Segurança Social;
- g) Comprovativos da implementação das práticas previstas na alínea f), n.º 1, do artigo B-39.º;
- h) Os seguintes documentos para efeitos de avaliação da situação económico-financeira da empresa e do projeto:
  - i) IES — Informação Empresarial Simplificada do último triénio em formato PDF;
  - ii) Mapas QES — Quadros da Empresa e do Setor, do último triénio, obtidos na Central de Balanços do Banco de Portugal, em formato PDF;
  - iii) Estudo de viabilidade económico-financeira contendo, nomeadamente: memória descritiva dos investimentos a efetuar, bem como uma justificação dos mesmos; estimativa anual de receitas por mercados e natureza (vendas/serviços e mercado interno/mercado externo), plano de exploração, plano de investimentos por rubrica, plano de financiamento, mapa de cash-flows, mapa de fluxos de caixa ou de origem e aplicação de fundos, demonstrações de resultados e balanços previsionais, principais indicadores económicos associados e avaliação pelo método do VAL, TIR e Payback. Na eventualidade de existirem apoios à contratação, deverão os mesmos vir refletidos nas demonstrações previsionais;
  - iv) Não existindo, pela natureza ou maturidade do proponente, os elementos descritos nas alíneas i) e ii) (IES/Mapas QES), serão solicitados documentos equivalentes que permitam efetuar uma análise da sua situação económico-financeira;
  - v) Sempre que no âmbito do projeto de investimento houver lugar a operação urbanística, dever-se-ão juntar elementos gráficos (estudo/projeto) suficientemente esclarecedores, tendentes à emissão de parecer prévio;
- i) Certificação PME do IAPMEI

#### Artigo B-42.º

##### Apreciação de projetos de investimento como PIIM

1 — O Município, através da Equipa Multidisciplinar + Economia, no prazo máximo de 30 dias, procederá à avaliação das candidaturas apresentadas a PIIM, considerando a análise aos elementos instrutórios submetidos, os estudos económico-financeiro e de viabilidade económica apresentados, assim como o estudo prévio relativo a operações urbanísticas sempre que ao projeto de investimento tal pretensão lhe esteja subjacente.

2 — A candidatura a PIIM consubstancia a análise do projeto de investimento, com vista à concessão de redução ou isenção de taxas e licenças municipais, e apoio procedimental tal como enunciados no artigo B-37.º

3 — As candidaturas são apresentadas por uma das seguintes formas:

- a) Em papel presencialmente junto dos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou da Equipa Multidisciplinar + Economia;
- b) Por carta enviada para o Município de Alfândega da Fé para a morada Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé;
- c) Por correio eletrónico para o *e-mail* [economia@cm-alfandegadafe.pt](mailto:economia@cm-alfandegadafe.pt).

4 — No decurso da fase de verificação das candidaturas, podem ser solicitados à proponente esclarecimentos complementares, devendo ser apresentados no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar extinta a candidatura.



5 — Sempre que haja lugar ao pedido de esclarecimentos previstos no número anterior suspende-se o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo seguinte.

6 — Os benefícios são concedidos pelo órgão executivo municipal, no estrito cumprimento dos critérios definidos pelo presente Título e no cumprimento do montante fixado como limite à despesa fiscal nos documentos previsionais aprovados pela Assembleia Municipal, mediante a outorga de contrato de concessão de redução ou isenção de taxas ou licenças municipais, de acordo com o previsto no Capítulo V do presente Título.

#### Artigo B-43.º

##### Decisão final

1 — O executivo camarário envia à Assembleia Municipal o parecer referido no artigo anterior para deliberação sobre a sua aprovação.

2 — Da deliberação de reconhecimento consta a forma, as modalidades e os valores dos apoios a conceder, ainda em que por mera estimativa, bem como a definição dos termos e condições do contrato a que se refere o artigo B-47.º

#### Artigo B-44.º

##### Caducidade da candidatura

1 — A aprovação da candidatura a projetos PIIM caduca, automaticamente, se no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato de concessão de redução ou isenção de taxas ou licenças municipais, por motivos imputáveis à proponente.

2 — No caso previsto no número anterior, poderá a proponente submeter nova candidatura utilizando os elementos que instruíram a anterior que se mostrem válidos e adequados para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Taxas municipais

#### Artigo B-45.º

##### Crítérios de determinação para concessão de benefícios

1 — A redução ou isenção de taxas ou licenças municipais a conceder aos projetos de investimento, classificados como PIIM, são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

a) Investimento a realizar (30 %):

- i)  $\geq \text{€ } 350.000,00$  — 100 %
- ii)  $\geq \text{€ } 325.000,00$  e  $< \text{€ } 350.000,00$  — 75 %
- iii)  $\geq \text{€ } 300.000,00$  e  $< \text{€ } 325.000,00$  — 50 %
- iv)  $\geq \text{€ } 275.000,00$  e  $< \text{€ } 300.000,00$  — 25 %
- v)  $\geq 250.000,00$  e  $< 275.000,00$  — 15 %

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar (25 %):

- i)  $\geq 20$  postos de trabalho — 100 %
- ii)  $\geq 16$  e  $< 20$  postos de trabalho — 80 %
- iii)  $\geq 11$  e  $< 15$  postos de trabalho — 60 %
- iv)  $\geq 7$  e  $< 10$  postos de trabalho — 40 %
- v)  $\geq 3$  e  $< 6$  postos de trabalho — 20 %

c) Ter provas demonstradas na implementação de práticas de eco inovação e de projetos reveladores de manifesto interesse ambiental, comprovando-se a sua adequada sustentabilidade ambiental e territorial, ou que constituam impacto positivo no domínio da eficiência energética ou favorecimento de fontes de energia renováveis (30 %);



- d) Projetos que visem dentro do seu programa e no âmbito da sua implementação promover a inclusão social (10 %);
- e) Empresa sediada no concelho de Alfândega da Fé (5 %)

2 — Para efeitos de elegibilidade da candidatura deverá obter, no mínimo, pontuação cumulativa nas alíneas a), b), c) e d), do número anterior, sob pena de exclusão.

#### Artigo B-46.º

##### Taxas Municipais

Os projetos PIIM aprovados beneficiam de uma redução de até 50 % nas taxas devidas pelo licenciamento de operações urbanísticas, enunciadas no artigo B-37.º

### CAPÍTULO V

#### Formalização da concessão de benefícios

#### Artigo B-47.º

##### Contrato

1 — A concessão da redução ou isenção de taxas ou licenças municipais está sujeita à celebração de um contrato entre o Município e a entidade beneficiária, do qual constam, designadamente os objetivos e as metas a cumprir pela entidade beneficiária, os benefícios tributários municipais concedidos e o prazo de duração.

2 — Constitui obrigação da entidade beneficiária fornecer anualmente ao Município, durante o período de vigência do contrato, os seguintes documentos relativos ao ano transato:

- a) Comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
- b) Mapa de pessoal da entidade beneficiária, emitida pelos serviços da Segurança Social;
- c) Comprovativos da situação regularizada, fiscal e contributiva.

3 — O contrato deverá ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura a projeto PIIM sob pena de caducidade tal como previsto no artigo B-44.º

#### Artigo B-48.º

##### Celebração do contrato

1 — A celebração do contrato deve ser solicitada pela entidade beneficiária antes do término do prazo previsto no n.º 3 do artigo anterior.

2 — Para o efeito deve dirigir o pedido Equipa à Multidisciplinar + Economia, indicando a forma pela qual se obriga a empresa neste contrato (pessoa e qualidade em que pratica o ato em nome da empresa).

3 — Caso no momento da assinatura do contrato, as certidões de não dívida (segurança social e finanças) tenham caducado, o representante legal da empresa dever-se-á fazer acompanhar de novos comprovativos.

### CAPÍTULO VI

#### Monitorização e controlo

#### Artigo B-49.º

##### Monitorização das condições de celebração e execução do contrato

Os contratos de concessão de redução ou isenção de taxas ou licenças municipais outorgados serão levados ao conhecimento da Assembleia Municipal com vista à fiscalização do



cumprimento do presente Título, na primeira sessão daquele órgão deliberativo, realizada após a sua celebração.

Artigo B-50.º

**Acompanhamento**

1 — O Município, através da Equipa Multidisciplinar + Economia, proporciona apoio na instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do PIIM, através de um gestor de projeto.

2 — O gestor de projeto será responsável, a nível dos serviços municipais, pelo acompanhamento da tramitação procedimental do mesmo, assegurando, também, a articulação com outras entidades públicas envolvidas no procedimento.

3 — O gestor do projeto será responsável pela verificação do cumprimento do PIIM, nos termos da candidatura apresentada e do contrato previsto nos artigos B-41.º, B-42.º, B-47.º e B-58.º, tendo por base os documentos comprovativos de apresentação obrigatória pela entidade beneficiária, elaborando relatório anual relativo à execução dos objetivos e metas contratualizadas entre as partes, a submeter à apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais.

Artigo B-51.º

**Fiscalização**

Sem prejuízo do disposto artigo anterior, assim como da obrigação prevista no n.º 2 do artigo B-47.º, findo o prazo fixado contratualmente, o Município, através da Equipa Multidisciplinar + Economia, procederá à verificação do cumprimento integral do contrato, constituindo-se a entidade beneficiária obrigada a cooperar com os serviços desta unidade para esse efeito.

CAPÍTULO VII

**Renegociação e extinção do contrato**

Artigo B-52.º

**Renegociação**

1 — O contrato pode ser objeto de renegociação a pedido do proponente, durante o seu período de vigência, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias contratualizadas, justificando de forma clara e objetiva as razões que inibiram o cumprimento das metas inicialmente contratualizadas.

2 — Qualquer alteração contratual decorrente da renegociação referida no número anterior é submetida a aprovação nos termos dos artigos B-42.º, B-43.º e B-45.º, apresentando todos os elementos instrutórios que, entretanto, hajam caducado, e objeto de aditamento ao contrato, havendo lugar à devolução do valor correspondente à diferença entre a anterior classificação e a atual atribuída ao projeto PIIM, sempre que aplicável.

Artigo B-53.º

**Resolução do contrato**

1 — A resolução do contrato é declarada pelo Município nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixados, por facto imputável à entidade beneficiária, salvo se tiver sido solicitada, atempadamente, a renegociação nos termos previstas no artigo anterior;

b) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

2 — Caso verifique alguma situação suscetível de conduzir à resolução do contrato, o Município, através da Equipa Multidisciplinar + Economia, comunica à entidade beneficiária a sua intenção



de propor a resolução do contrato, podendo esta responder, por escrito, querendo, no prazo de 15 dias.

3 — Analisada a resposta à comunicação, ou decorrido o prazo para a sua emissão, o Município, através da Equipa Multidisciplinar Economia, emite um parecer fundamentado, no prazo de 60 dias, no qual elabora uma proposta fundamentada em que propõe, se for o caso, a resolução do contrato de concessão de benefícios tributários municipais.

#### Artigo B-54.º

##### **Efeitos da resolução do contrato**

1 — A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas e/ou taxas municipais contratuais, acrescidas de juros compensatórios.

2 — Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias referidos no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

### CAPÍTULO VIII

#### **Disposições finais**

#### Artigo B-55.º

##### **Não acumulação de benefícios**

Os benefícios previstos no presente Título não são acumuláveis com outros benefícios ou incentivos de idêntica natureza que possam ser atribuídos por esta autarquia, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

#### Artigo B-56.º

##### **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Título que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos à Câmara Municipal de Alfândega da Fé para decisão.

## PARTE C

### **Espaço coworking + empreendedorismo**

## TÍTULO I

### **Âmbito e instalações**

#### Artigo C-1.º

##### **Âmbito**

A presente Parte estabelece as normas de acesso e de funcionamento do Espaço *Coworking* + Empreendedorismo do Município de Alfândega da Fé, bem como a fixação das condições de utilização dos serviços disponibilizados e da formalização do processo de acesso.



### Artigo C-2.º

#### Objetivos

O Espaço *Coworking* + Empreendedorismo tem como objetivos:

- a) Estimular, incentivar e apoiar o empreendedorismo no concelho de Alfândega da Fé através, nomeadamente, do apoio aos jovens empreendedores, na criação do seu emprego, no desenvolvimento dos seus projetos e /ou na criação de novas empresas/projetos, mediante a disponibilização de um espaço partilhado bem como apoio administrativo, possibilitando a sua implementação e crescimento no mercado de trabalho;
- b) Apoiar projetos, empresas e profissionais liberais no processo de criação, desenvolvimento e consolidação de negócios ou atividades criativas e inovadoras;
- c) Disponibilizar o acesso a um espaço físico de trabalho partilhado, equipamentos, bem como diversos serviços administrativos e de capacitação das atividades, que contribuem para a sua implementação e crescimento no mercado, a par com a rede de colaboração existente entre o Município de Alfândega da Fé e entidades parceiras;
- d) Criar, num único espaço, um ambiente urbano, dinamizador da criatividade, do networking e da inovação, através de um conjunto de valências disponíveis a todos os Coworkers.
- e) Disponibilizar um espaço que possibilite a realização de teletrabalho a funcionários públicos de outros concelhos, que pretendam trabalhar à distância no nosso concelho.

### Artigo C-3.º

#### Localização e gestão

- 1 — O espaço de Coworking + Empreendedorismo tem as suas instalações no Edifício da Antiga Escola Primária, sito na Rua das Eiras, em Alfândega da Fé.
- 2 — A gestão e a promoção do espaço são asseguradas pelo Município de Alfândega da Fé.
- 3 — A gestão do espaço prevista no número anterior pode ser transferida para uma entidade local, legalmente constituída, através da celebração de um protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Alfândega da Fé e essa entidade.

### Artigo C-4.º

#### Horário de funcionamento

- 1 — O horário de acesso ao espaço de Coworking + Empreendedorismo é, todos os dias, das 09h00 às 19h00.
- 2 — Os serviços administrativos de apoio ao Coworking estão disponíveis, nos dias úteis, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.
- 3 — Sem prejuízo do fixado nos números anteriores, o horário de acesso ao Coworking pode ser alterado em função das necessidades específicas dos seus utilizadores, devendo para tal ser solicitada essa alteração, especificando o horário pretendido, para avaliação e decisão, ficando sujeito às condições que venham a ser fixadas para o efeito.
- 4 — O horário de acesso ao *Coworking* pode ser alterado, por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

### Artigo C-5.º

#### Destinatários

- 1 — O Espaço de *Coworking* de Alfândega da Fé é dirigido a:
  - a) Funcionários públicos que pretendam trabalhar, no nosso concelho, à distância na modalidade de teletrabalho.
  - b) Pessoas singulares e coletivas, detentoras de ideia ou projeto empresarial adequado, que se encontre em fase de startup, em processo de desenvolvimento sustentado ou consolidação das suas ideias de negócios.



c) Toda a pessoa detentora de iniciativas locais de emprego, bem como profissionais liberais com vista ao auto-emprego, que possam ser complementares neste espaço.

d) Todas as entidades não domiciliadas no espaço Coworking + Empreendedorismo, com necessidade pontual de usufruir do espaço referido, desde que a sua finalidade principal seja o desenvolvimento de negócios, parcerias ou prestar formação.

2 — Todos os utilizadores serão designados, na presente Parte, por Coworker.

#### Artigo C-6.º

##### Instalações, Equipamentos e Serviços de Apoio

1 — O espaço de Coworking + Empreendedorismo integra as instalações referidas no artigo C-1.º e é constituído por:

- a) Uma sala de formação;
- b) Três gabinetes de trabalho, com dois postos de trabalho cada;
- c) Uma sala com quatro postos de trabalho;
- d) Um espaço open space de coworking, com 12 postos de trabalho;
- e) Uma sala de reuniões;
- f) Instalações sanitárias;
- g) Recepção;
- h) Copa;
- i) Zona técnica.

2 — Os Coworkers podem ainda ter acesso aos seguintes equipamentos:

- a) Secretária, módulo de gavetas e cadeira;
- b) Cacifo;
- c) Caixa de correio individual;
- d) Acesso a internet e telefone;
- e) Impressora;
- f) Eletricidade, água e limpeza;
- g) Ar condicionado e aquecimento;
- h) Outros que possam vir a ser adquiridos.

3 — O espaço de Coworking + Empreendedorismo disponibiliza também um conjunto de serviços de apoio administrativo que incluem receção e encaminhamento de visitantes, receção de correspondência e seu encaminhamento, atendimento de chamadas telefónicas, requisição de material e gestão de equipamentos, gestão de espaços comuns devidamente acordados, dentro do período estabelecido no art. C-4.º n.º 1.

#### Artigo C-7.º

##### Apoio ao empreendedorismo

1 — No que respeita ao apoio a prestar no âmbito do empreendedorismo, o Município de Alfândega da Fé poderá constituir parcerias com entidades externas, nomeadamente instituições de ensino superior e institutos de formação, para pontualmente serem realizadas sessões de esclarecimento e de acompanhamento à realização dos projetos e formação do negócio.

2 — Os serviços municipais, através da Equipa Multidisciplinar + Economia prestará apoio aos coworkers, nomeadamente:

- a) Apoio técnico aos funcionários públicos que utilizem o espaço Coworking para a realização de teletrabalho;
- b) Apoio à constituição da empresa e início de atividade;

- c) Apoio à estruturação das ideias de negócio e na definição e/ou consolidação do modelo de negócio;
- d) Apoio ao desenvolvimento de planos de negócio e elaboração de planos de investimento;
- e) Apoio no acompanhamento de candidaturas a programas de financiamento;
- f) Apoio no contacto com parceiros de negócio, investidores e entidades financeiras;
- g) Disponibilização de informação e publicações regulares sobre empreendedorismo e apoio ao investimento;
- h) Apoio na divulgação da atividade, produtos e serviços e na elaboração da estratégia de comunicação e marketing;
- i) Estudos de mercado, identidade gráfica para o estabelecimento/produto e posicionamento estratégico;
- j) Organização de eventos de networking.

## TÍTULO II

### Condições de acesso e utilização

#### Artigo C-8.º

##### Acesso ao espaço Coworking + Empreendedorismo

1 — A abertura e encerramento diários do espaço Coworking + Empreendedorismo será da responsabilidade de um assistente operacional do Município de Alfândega da Fé, ou, caso se venha a celebrar o protocolo referido no artigo C-3.º n.º 3, por funcionário da entidade em causa.

2 — Será atribuída a cada Coworker:

- a) Chave do cacifo;
- b) Chave do módulo de gavetas do ponto de trabalho atribuído.
- c) Chave da respetiva caixa do correio.

3 — Fica sob exclusiva responsabilidade do Coworker o uso, proteção e manutenção das mesmas.

4 — Em caso de perda, extravio ou utilização negligente que provoque qualquer dano, o custo associado à substituição das chaves será imputado ao Coworker.

5 — A entrada no espaço Coworking + Empreendedorismo e nos espaços comuns do edifício está reservada aos Coworkers, podendo estes fazer-se acompanhar de clientes ou convidados, desde que esta situação seja previamente comunicada ao responsável do mesmo, sendo que, qualquer situação anómala que ocorra durante a sua permanência, será da inteira responsabilidade do Coworker.

#### Artigo C-9.º

##### Regras de utilização e deveres dos coworkers

1 — Todos os espaços de utilização comum devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

2 — Cada Coworker é responsável pela boa manutenção do mobiliário e equipamento colocado à sua disposição, responsabilizando-se também pela sua reparação ou substituição em caso de danos causados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.

3 — Não é permitido fumar nem consumir bebidas alcoólicas dentro do espaço de trabalho.

4 — O Coworker deve garantir que o exercício da sua atividade em nada causa inconveniente aos restantes utilizadores do espaço ou a terceiros, bem como se obriga a guardar sigilo profissional sobre as atividades desenvolvidas no espaço de Coworking.

5 — Os Coworkers ficam expressamente proibidos de, a qualquer título, arrendar, sublocar ou ceder, no todo ou em parte, o ponto de trabalho contratado, sob pena de resolução imediata e automática do Contrato, com todas as consequências daí resultantes.



6 — Recomenda -se a todos os Coworkers a gestão eficiente do consumo de eletricidade, água e comunicações e dos equipamentos de escritório disponíveis.

#### Artigo C-10.º

##### Direitos do coworkers

1 — Todos os coworkers terão direito a usar os serviços base colocados à disposição.

2 — Cada coworker tem direito de uso, em exclusividade, do posto de trabalho que lhe for atribuído bem como aos espaços de apoio;

3 — Cada coworker tem direito ao uso dos espaços comuns, por solicitação à coordenação do espaço, nomeadamente: sala de reuniões.

4 — O direito ao uso das instalações por cada coworker é intransmissível e exclusivo para o desenvolvimento das atividades que fazem parte do objetivo da empresa ou projeto.

#### Artigo C-11.º

##### Utilização por entidades terceiras

Entidades terceiras podem utilizar a sala de reunião e de formação, mediante marcação, subsequente autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e pagamento prévios.

### TÍTULO III

#### Admissão dos coworkers

#### Artigo C-12.º

##### Perfil e requisitos dos candidatos

Podem candidatar-se ao espaço Coworking + Empreendedorismo todas as pessoas, com idade igual ou superior a 18 anos, trabalhadores independentes e associações ou empresas já em atividade ou em fase de lançamento e funcionários públicos de outros concelhos que pretendam utilizar o espaço Coworking para a realização de teletrabalho.

#### Artigo C-13.º

##### Modalidades de acesso

1 — Os candidatos a Coworker podem optar por, mediante a disponibilidade:

a) Ponto de Trabalho Individual, com possibilidade de mesa partilhada (quando a candidatura é apresentada por mais do que um empreendedor do mesmo projeto/empresa);

b) Sala Business, pressupõe a utilização de um gabinete com todos os pontos de trabalho disponíveis, afetos ao mesmo projeto/empresa.

2 — As modalidades de candidatura são as seguintes:

a) Funcionários públicos de outros concelhos que estejam em teletrabalho e pretendam realizar o seu trabalho à distância. O período de permanência pode ir até 3 anos, com possibilidade de renovação.

b) Coworker Projet — quem pretende desenvolver um projeto e opta por usufruir de um espaço equipado e pertencer a uma rede de contactos. O período de permanência pode ir até 2 anos;

c) Coworker Business — para empresas que se encontram em fase de arranque ou em processo de desenvolvimento dos seus negócios. O período de permanência pode ir até 3 anos;



d) Coworker Criativo — utilizadores que podem usufruir dos equipamentos disponíveis e/ou ponto de trabalho, para necessidades pontuais ou de curta duração, que estejam envolvidos em projetos criativos ou pertençam a empresas ou entidades que, pela natureza da sua atividade, necessitem de usufruir dos equipamentos disponíveis por um período de tempo de ocupação que pode ser de meio dia, um dia, uma semana ou um mês.

3 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, tendo em conta as especificidades do projeto ou negócio, o Município de Alfândega da Fé, por autorização do Presidente da Câmara, poderá prorrogar os períodos de permanência das modalidades para além dos períodos mencionados.

#### Artigo C-14.º

##### Condições de Acesso

1 — Para os funcionários públicos de outros concelhos que pretendam utilizar o espaço Coworking + Empreendedorismo, não é necessária a submissão de candidatura, bastando ser o espaço requerido com antecedência de 10 dias.

a) Em papel presencialmente junto dos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou da Equipa Multidisciplinar + Economia;

b) Por carta enviada para o Município de Alfândega da Fé para a morada Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé;

c) Por correio eletrónico para o *e-mail* [economia@cm-alfandegadafe.pt](mailto:economia@cm-alfandegadafe.pt).

2 — A candidatura a Coworker Projet não pressupõe que tenha atividade empresarial aberta.

3 — A candidatura a Coworker Business destina -se a quem preencha os seguintes requisitos:

a) Ter atividade empresarial aberta;

b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade da empresa, junto da Administração Fiscal, Segurança Social e da Câmara Municipal.

4 — A utilização do espaço Coworking + Empreendedorismo para o Coworker Criativo não está sujeita a candidatura bastando esta ser requerida com antecedência de 10 dias.

a) Em papel presencialmente junto dos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou da Equipa Multidisciplinar + Economia;

b) Por carta enviada para o Município de Alfândega da Fé para a morada Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé;

c) Por correio eletrónico para o *e-mail* [economia@cm-alfandegadafe.pt](mailto:economia@cm-alfandegadafe.pt).

5 — Nos casos previstos no número anterior e no n.º 1, deve ser indicado qual o projeto ou atividade, a finalidade de utilização bem como as datas e equipamentos pretendidos, de modo a ser avaliada a sua disponibilidade e a formalização do termo de cedência do espaço.

6 — Os casos previstos no n.º 1 do presente artigo gozam de prevalência e preferência sobre todos os outros.

7 — O agendamento diário e semanal do espaço Coworking + Empreendedorismo é gerido pela Equipa Multidisciplinar + Economia.

#### Artigo C-15.º

##### Formalização das Candidaturas

1 — As candidaturas às modalidades Coworker Projet e Coworker Business são formalizadas através do preenchimento de formulário próprio para o efeito, que estará disponível para download no *site* institucional do Município de Alfândega da Fé e a sua entrega pode ser efetuada nos seguintes termos:

a) Em papel presencialmente junto dos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou da Equipa Multidisciplinar + Economia;

- b) Por carta enviada para o Município de Alfândega da Fé para a morada Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé;
- c) Por correio eletrónico para o *e-mail* economia@cm-alfandegadafe.pt.

2 — O formulário mencionado no número anterior deve ser acompanhado:

- a) Documentação comprovativa do cumprimento das condições legais, necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- b) Documentação comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Breve memória descritiva do projeto, onde se contemple no mínimo o âmbito, os objetivos, as perspetivas, a adequação da ideia/projeto aos objetivos de desenvolvimento económico do concelho e aos objetivos e características do espaço Coworking + Empreendedorismo; Exequibilidade e viabilidade económica do projeto/negócio; Relevância económico-social; Potencialidade do projeto para a criação de emprego qualificado; Capacidade de autonomia da empresa/do empreendedor pós-incubação.
- d) Plano de negócios (se tiver);
- e) Currículo Vitae;
- f) Outra documentação considerada relevante e solicitada no formulário de candidatura.

3 — O Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos, dados adicionais ou documentos que considere necessários e relevantes para complemento das candidaturas.

4 — As candidaturas às salas do espaço Coworking + Empreendedorismo decorrem em contínuo, ficando estabelecido como prioridade de integração a sua ordem de entrada nos serviços e são limitadas à disponibilidade de espaços de trabalho.

5 — O Município de Alfândega da Fé garante a confidencialidade dos dados submetidos nas candidaturas.

### Artigo C-16.º

#### Critérios de seleção das candidaturas

Os critérios de seleção para Coworker Projet e Cowork Business são:

- a) Desenvolvimento de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), previsto no Título IV da Parte B do presente Código — 5 pontos;
- b) Interesse e mais valia do projeto — 1 a 10 pontos;
- c) Inovação, diferenciação do projeto — 1 a 10 pontos;
- d) Potencialidade para a criação de postos de trabalho e emprego qualificado — 1 a 10 pontos;
- e) Sustentabilidade financeira e potencial de crescimento — 1 a 10 pontos;
- f) Contribuição para o desenvolvimento económico, social e cultural/turístico do concelho de Alfândega da Fé — 1 a 10 pontos;
- g) Idade do candidato:
  - i) Até 30 anos — 3 pontos
  - ii) Dos 31 aos 45 anos — 2 pontos;
  - iii) Mais de 45 anos — 1 ponto.
- h) Situação profissional:
  - i) 1.º emprego — 3 pontos
  - ii) Desempregado — 2 pontos
  - iii) Com outra atividade profissional ativa — 1 ponto



i) Caso o projeto promova:

- i) Os recursos naturais e culturais endógenos do Concelho de Alfândega da Fé — 5 pontos;
- ii) A sustentabilidade ambiental — 5 pontos.

j) Residência:

- i) Dentro do concelho de Alfândega da Fé — 3 pontos;
- ii) Fora do concelho de Alfândega da Fé — 1 ponto.

k) Qualidade e robustez da proposta — 1 a 10 pontos.

#### Artigo C-17.º

##### Avaliação das Candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas será efetuada pela Equipa Multidisciplinar + Economia.

2 — Antes da decisão final, se assim for entendido, Equipa Multidisciplinar + Economia convocará, para uma entrevista, os requerentes das candidaturas admitidas.

3 — A Equipa Multidisciplinar + Economia deverá elaborar um parecer fundamentado, tendo em consideração todos os requisitos definidos na presente Parte, sendo o mesmo submetido a aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

4 — O candidato é notificado do resultado da avaliação das propostas no prazo máximo de 15 dias após a submissão da candidatura, e havendo mais que uma candidatura submetida ao mesmo tempo, das classificações que resultam da ordenação pela maior pontuação obtida, sendo atribuído os postos de trabalhos disponíveis às candidaturas que apresentem maior classificação.

5 — Após notificação às candidaturas em análise, segue-se a fase de reclamação de 10 dias úteis, findos os quais e não havendo reclamações pode proceder-se à assinatura do termo de aceitação no prazo de 5 dias úteis e instalação no posto de trabalho.

#### Artigo C-18.º

##### Causas de não admissão

São causas para a não admissão:

- a) A capacidade esgotada do espaço Coworking + Empreendedorismo, pese embora nessa situação fique a candidatura na lista de espera para próximo novo contacto,
- b) O exercício de atividades que possam condicionar o normal funcionamento do espaço Coworking + Empreendedorismo, como a prestação de serviços pessoais e a realização de atividades industriais, ou por exemplo atividades ruidosas;
- c) A atividade não se enquadrar na missão deste espaço.

#### Artigo C-19.º

##### Formalização da cedência

1 — A formalização dos termos de cedência do espaço e serviços do espaço Coworking + Empreendedorismo, com o Município de Alfândega da Fé têm como suporte:

- a) Termo de aceitação, formatado em função da natureza da solicitação, diária, semanal ou mensal, no âmbito na modalidade Coworker criativo;
- b) Termo de aceitação, formatado em função da natureza da solicitação, diária, semanal, mensal ou anual para funcionários públicos de outros concelhos em teletrabalho;



c) Contrato celebrado com o Município de Alfândega da Fé, no âmbito das modalidades Coworker Projet e CoworkerBusiness.

2 — As presentes normas fazem parte integrante dos termos de aceitação e contrato referidos no número anterior, e é aceite pelo Coworker, que o rubrica e assina, obrigando -se a cumpri-lo nos seus precisos termos.

#### Artigo C-20.º

##### Distribuição do espaço/salas

1 — As salas e o espaço Coworking + Empreendedorismo terá a seguinte distribuição:

a) Se for para utilização individual, será atribuído um lugar no espaço open space, previsto no artigo C-6.º n.º 1, alínea d);

b) Se for para utilização por duas pessoas, será a atribuída uma sala com dois postos de trabalho, prevista no artigo C-6.º n.º 1, alínea b);

c) Se for para utilização por mais de duas pessoas, será atribuída a sala com quatro postos de trabalho, prevista no artigo C-6.º n.º 1, alínea c).

2 — A distribuição prevista no número anterior está sempre sujeita à disponibilidade dos locais de trabalho existentes aquando da formalização das candidaturas ou submissão dos requerimentos.

#### Artigo C-21.º

##### Taxas, tarifas e pagamento

1 — As taxas de utilização convencionadas para as diversas modalidades de acesso, são as seguintes:

	Coworker Projet	Coworker Business	Coworker Criativo	Sala de Reuniões
Diário .....			€ 5,00	
Semanal .....			€ 10,00	€ 5,00/hora
Mensal .....	€ 30,00	€ 50,00	€ 35,00	

(A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor)

2 — O pagamento da ocupação do espaço será efetuado nos termos constantes no Termo de Aceitação ou no Contrato, mediante emissão de fatura, dentro do prazo estabelecido na mesma para o efeito.

3 — O pagamento das contribuições devidas será efetuado, mediante entrega de numerário ou transferência bancária com base nos dados indicados na fatura correspondente.

4 — A utilização dos equipamentos de impressão e fotocópias por parte dos Coworkers, desde que ultrapassadas as 300 impressões mensais a preto e 50 impressões a cores, atribuídas a cada projeto/empresa, está sujeita ao pagamento, por unidade, dos seguintes valores:

a) Preto — 0,05 €

b) Cores — 0,10 €

(A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor)

5 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser feitos na hora, junto do responsável pelo espaço Coworking + Empreendedorismo.

6 — Aos funcionários públicos de outros concelhos que venham a utilizar o espaço Coworking + Empreendedorismo para a realização de teletrabalho não é devido o pagamento de qualquer taxa de utilização nem o pagamento previsto no n.º 4 do presente artigo.

## TÍTULO IV

### Cessação das relações contratuais e disposições finais

#### Artigo C-22.º

##### Cessação das relações contratuais

1 — As relações contratuais entre o Coworker e o Município de Alfândega da Fé podem cessar por:

- a) Caducidade, no termo do prazo acordado e sem necessidade de aviso prévio ou denúncia;
- b) Rescisão unilateral por parte do Coworker, antes do prazo acordado, devidamente justificada e sem prejuízo do direito que assiste ao Município de Alfândega da Fé, de ver regularizado o pagamento das faturas ou de parte destas já vencidas;
- c) Resolução, em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelas partes no Contrato ou na presente Parte.

2 — Nos casos de cessação referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, esta deve ser efetuada através de comunicação escrita fundamentada, por uma das partes à outra, privilegiando-se os meios eletrónicos disponíveis.

#### Artigo C-23.º

##### Efeitos da Cessação

1 — Nos casos de cessação, previstos no artigo anterior, os Coworkers dispõem de 48 horas, após a data da cessação, para retirar do espaço Coworking + Empreendedorismo todos os seus bens e equipamentos, sob pena de essa remoção ser efetuada por técnicos da Câmara Municipal, destacado para o efeito, e que conservará os mesmos pelo período de 30 dias.

2 — Os Coworkers expressamente aceitam que, se nada disserem no prazo dos 30 dias referido no número anterior, o seu silêncio terá o valor de declaração negocial e significará que doam ao Município o que não tenham querido reclamar, podendo este fazer com tais bens o que entender conveniente.

#### Artigo C-24.º

##### Responsabilidades dos Coworkers

1 — O Município de Alfândega da Fé não será responsável pela atividade desenvolvida pelos Coworkers, bem como por acidentes pessoais que possam ocorrer durante a permanência dos mesmos no espaço Coworking + Empreendedorismo, cabendo somente ao Município assegurar a manutenção das condições previstas na presente Parte para o desenvolvimento da atividade para que foi aceite e acordada a utilização do espaço Coworking + Empreendedorismo.

2 — O Município de Alfândega da Fé não poderá ser responsabilizado, civil ou judicialmente, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, sociais, comerciais e financeiras, que constituem encargo dos Coworkers, perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

3 — Os Coworkers aceitam serem os únicos responsáveis pela vigilância e conservação dos seus bens e equipamentos, nada tendo a exigir a qualquer título ao Município de Alfândega da Fé, designadamente, em caso de desaparecimento ou danificação dos mesmos.

4 — Caberá ao Município definir e disponibilizar o conjunto de Normas de Funcionamento, a aprovar pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o intuito de melhorar o funcionamento do espaço Coworking + Empreendedorismo.

5 — As atividades desenvolvidas pelos Coworkers devem estar previstas na lei e desenvolverem-se dentro dos padrões da legalidade, sob sua inteira responsabilidade.



Artigo C-25.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da presente Parte serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

PARTE D

Alfândega da Fé à Mesa

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo D-1.º

Objetivos Gerais

1 — O Projeto “Alfândega da Fé à Mesa” tem como principais objetivos:

a) Diagnosticar debilidades e pontos fortes da oferta gastronómica do concelho, visando apoiar a qualificação de produtos e serviços do mesmo, junto da restauração;

b) Preservar a identidade gastronómica, estimular e promover a sua inovação, tendo como orientação estratégica a diferenciação pela qualidade;

c) Comunicar o que de melhor Alfândega da Fé tem à mesa, apostando num esforço promocional, visando dinamizar o tecido empresarial em época de procura mais reduzida, considerando a oferta gastronómica rica e diversificada na estação de inverno;

d) Premiar a excelência, através de eventos e fins-de-semana gastronómicos “Alfândega da Fé à Mesa”, organizados trimestralmente tendo em vista promover os produtos da época, valorizando o que de melhor se produz em Alfândega da Fé e na região de Trás-os-Montes;

e) Estimular o debate e aumentar o know how sobre a relevância da oferta gastronómica para o desenvolvimento sustentável, junto da restauração, operadores turísticos e dos produtores locais;

f) Desenvolver a “Cozinha Local” de Alfândega da Fé e apresentá-la ao mercado e valorizá-la junto dos turistas;

g) Promover todos os produtos locais que integram a oferta turística concelhia, nomeadamente a doçaria tradicional, os vinhos, a cereja, a amêndoa, o queijo e enchidos, o azeite e outros produtos da terra, dando especial ênfase aos produtos com o Selo de Garantia “Terras de Alfândega” e aos produtos com menções DOP e IGP do concelho e da região.

h) Promover o intercâmbio comercial entre todos os operadores, nomeadamente do turismo, da restauração e dos produtores locais.

i) Incrementar networking, entre os stakeholders do concelho e da região;

j) Fomentar a parceria com entidades locais, regionais e nacionais, pela importância para a estruturação da oferta e pela vantagem gerada pelo efeito sinérgico;

k) Gerar desenvolvimento pela via do turismo, apoiando e beneficiando dinâmicas geradoras de fluxos de visitantes e turistas com destaque para a Festa da Cereja, as Festas do Martir S. Sebastião, a Festa da Montanha (Sambade), bem como outras épocas festivas de relevância para a dinamização da gastronomia e ainda os fins-de-semana gastronómicos;

2 — O projeto “Alfândega da Fé à Mesa” pretende criar um apoio financeiro, destinado aos estabelecimentos de restauração do concelho que a ele adiram, sob compromisso do cumprimento das regras e objetivos constantes na presente Parte.



Artigo D-2.º

**Organização e Parcerias**

Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé a organização, promoção e divulgação do projeto “Alfândega da Fé à Mesa” em parceria com o Chef Marco Gomes.

Artigo D-3.º

**Duração do projeto**

1 — “Alfândega da à Mesa” é um projeto que se desenvolve ao longo do ano, por tempo indeterminado.

2 — O Projeto “Alfândega da Fé à Mesa” incorpora de forma estratégica, a promoção e a divulgação, mas também, no conceito, os dois eventos de referência do Concelho, nomeadamente a Festa da Cereja e a Festa da Montanha, vertendo a presente Parte nestas iniciativas.

TÍTULO II

**Participação**

Artigo D-4.º

**Requisitos de Participação**

Os requisitos de participação, são:

a) No projeto “Alfândega da Fé à Mesa” só poderão participar/aderir os estabelecimentos de restauração e atividades similares situados no concelho de Alfândega da Fé;

b) A inscrição no projeto “Alfândega da Fé à Mesa” deverá ser efetuada pelo preenchimento da respetiva “Ficha de Inscrição” disponível no *site* do Município de Alfândega da Fé, sendo que toda a informação prestada é da total e exclusiva responsabilidade do requerente;

c) Os restaurantes aderentes ao projeto “Alfândega da Fé à Mesa” devem apresentar o documento comprovativo de atividade da Autoridade Tributária e não podem ter cessado a sua atividade;

d) O proponente deve apresentar as respetivas licenças e alvarás de utilização da respetiva atividade de restauração e do estabelecimento comercial, assim como, cumprir todas as normas legais em vigor em matéria de Higiene e Segurança no Trabalho.

Artigo D-5.º

**Regras e Ementas**

Os restaurantes e operadores aderentes devem participar de forma ativa em todas as atividades e eventos organizados no âmbito da presente Parte e cumprir as seguintes regras e formalidades:

a) Sala, mobiliário e grafismo:

i) Placa identificativa do projeto “Alfândega da Fé à Mesa” visível na entrada do restaurante;

ii) Dentro dos horários de funcionamento todas as mesas do restaurante devem apresentar-se com a *mise-en-place* normal;

iii) O restaurante deve apresentar uma carta com comidas e bebidas quando os clientes se sentam à mesa. A carta deve conter logo/marca do projeto “Alfândega da Fé à Mesa”, na mesma devem conter: pratos do dia, pratos obrigatórios “Alfândega da Fé à Mesa”, sobremesas, vinhos.);



b) Decoração e produtos obrigatórios nas mesas

i) A decoração deve ter algumas referências ao Projeto “Alfândega da Fé à Mesa” que deverão ser previamente propostas pelos aderentes e aprovadas pelo Município;

ii) É obrigatório a utilização de pelo menos duas Garrafas de Azeite Extra Virgem/DOP-Trás-os-Montes/Biológico de 500 ml de dois produtores diferentes do concelho de Alfândega da Fé, devidamente embalado, rotulado e capsulado (com sistema inviolável), em todas as mesas do restaurante;

c) Ementas Obrigatórias nos Menus

i) Entradas:

Tábua fria de enchidos (salpicão, chouriça e presunto)

Alheira de Alfândega da Fé grelhada

Chouriça de Alfândega da Fé grelhada

Folhado de legumes e frutos secos

Cogumelos silvestres guisados (disponível entre os meses de outubro e janeiro)

Tarte rica de caça (mínimo para duas pessoas)

ii) Pratos:

Sopas tradicionais das cegadas

Cabrito assado com batatinha assada OU Caldeirada de cabrito Transmontano (por encomenda) 6

Posta de Vitela

Cordeiro Transmontano grelhado na brasa

Butelo com casulas (disponível entre os meses de outubro a março)

Arroz caldoso de legumes ou Arroz de cogumelos (vegetariano)

iii) Sobremesas:

Pudim de castanhas ou Pudim de Azeite

Rochedos de Alfândega da Fé

Tarte de Amêndoa

Sobremesa que contenha cerejas

Queijo e compota com selo de garantia Terras de Alfândega da Fé

Fruta da época do concelho de Alfândega da Fé (pêssego, maçã, pera, castanha, cereja, amêndoa, nectarina)

### TÍTULO III

#### Benefícios da adesão e obrigações dos participantes

##### Artigo D-6.º

##### Benefícios e Apoios da Adesão

Serão atribuídos os seguintes benefícios e apoios:

a) Apoio técnico na conceção de todo o grafismo do Projeto “Alfândega da Fé à Mesa”;

b) A Promoção e divulgação do projeto “Alfândega da Fé à Mesa” são da responsabilidade do Município de Alfândega da Fé através de todos os meios de comunicação utilizados por este e ao seu dispor, bem como a contratação de serviços externos para o efeito sempre que necessário e o dinamismo do projeto o justifique;

c) Apoio na conceção e criação de um vídeo promocional para cada aderente com a participação do Chef Marco Gomes e o Chef responsável de cada restaurante, para divulgação do aderente e do seu espaço (restaurante);



- d) Apoio financeiro de € 1.000,00 (mil euros) anuais, a pagar semestralmente, pela adesão de cada restaurante;
- e) Participação em ações, reuniões e formações organizadas pelo Município e pelo Chef Marco Gomes para dinamização e preparação de eventos;
- f) Uma equipa técnica liderada pelo Município para supervisionar os restaurantes, controlar o HACCP, apoiar as cozinhas e avaliar diariamente os espaços;
- g) Os aderentes ao projeto têm prioridade na participação em eventos promovidos pelo Município, nomeadamente, a Festa da Cereja e a Festa da Montanha.

#### Artigo D-7.º

##### Obrigações dos Aderentes

São obrigações dos aderentes:

- a) Cumprir todas as regras constantes no artº C-5.º e manter todos os requisitos do artº C-4.º, sob pena de perder o apoio financeiro;
- b) Os restaurantes têm que utilizar, obrigatoriamente, a logo/marca e os materiais de *merchandising* e comunicação concebidos pelo Município para o Projeto e todos os eventos e atividades organizadas.

## PARTE E

### Ocupação e funcionamento do edifício do Mercado Municipal

## TÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo E-1.º

##### Âmbito de aplicação

A presente Parte aplica-se a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam a atividade no Mercado Municipal e Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal de Alfândega da Fé.

#### Artigo E-2.º

##### Definição

1 — O Mercado Municipal de Alfândega da Fé é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais destinados, fundamentalmente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, flores, plantas, hortaliças, legumes, frutas, carne e peixe.

2 — No Mercado poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições, e eventos culturais, recreativos ou outros, a requerimento dos interessados.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá especificar a atividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento.

4 — No edifício do Mercado podem, ainda instalar-se atividades compatíveis com a atividade comercial mediante prévia autorização da Câmara Municipal, nomeadamente:

- a) Artesanato;
- b) Comércio (Comércio a Retalho);
- c) Estabelecimentos de Restauração e Bebidas;



- d) Serviços (Atividades de Apoio Social, Informática, Correios, Seguros, Agências Bancárias, Outras Agências);
- e) Associações (Caráter Social, Cultural, Socioeconómico);
- f) Serviços do interesse do próprio Município;
- g) Outras que a Câmara Municipal venha a considerar compatíveis com a atividade ali desenvolvida, ou o interesse público o justifique.

#### Artigo E-3.º

##### **Organização funcional dos espaços comerciais do Mercado Municipal**

Existem três tipos de espaços comerciais:

- a) Lojas — Recintos fechados com espaço privativo para permanência dos compradores, podendo, ou não, ter acesso pelo exterior do mercado, destinam-se à venda de carnes verdes, peixe fresco, congelado e marisco. As lojas devem dispor de contadores individuais de água, gás e eletricidade.
- b) Bancas — Espaços abertos centralizados numa mesa fixa no chão, sem área privativa para a permanência dos compradores, destinam-se à venda de frutas, produtos hortícolas e pão.
- c) Terrados — áreas de pavimento devidamente demarcadas, destinam-se a produtores agrícolas, sem espaço privativo.

#### Artigo E-4.º

##### **Equipamento de Utilização Coletiva**

- 1 — No edifício do Mercado Municipal de Alfândega da Fé existem câmaras frigoríficas destinadas, a carne, peixe, fruta e produtos hortícolas.
- 2 — As câmaras frigoríficas existentes no edifício do Mercado Municipal podem ser utilizadas pelos ocupantes das bancas e das lojas do Mercado municipal, mediante o pagamento das taxas respetivas, previstas no Regulamento de Tabelas Taxas e Licenças em Vigor no Município.

#### Artigo E-5.º

##### **Zona de serviços de apoio**

- 1 — O Mercado Municipal poderá dispor, de uma zona para instalação de equipamentos, complementos de apoio aos comerciantes, tais como: vestiários, armazéns, depósitos, instalações de frio e recolha de lixos.
- 2 — As zonas de serviço e apoio são espaços a definir, tendo em conta as respetivas necessidades e possibilidades, geridas pela Câmara Municipal.

#### Artigo E-6.º

##### **Competência da Câmara Municipal de Alfândega da Fé**

Compete à Câmara Municipal assegurar a ocupação e funcionamento do Edifício do Mercado Municipal e nele exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

- a) Fazer cumprir as normas aplicáveis do presente Código Regulamentar e fiscalizar as atividades exercidas;
- b) Assegurar a gestão das zonas comuns e respetiva limpeza e conservação;
- c) Licenciar e coordenar toda a publicidade.



## TÍTULO II

### Concessão de ocupação dos espaços comerciais do Mercado Municipal e lojas do edifício anexo ao Mercado Municipal

#### Artigo E-7.º

##### Titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais

Consideram-se titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais do Mercado Municipal e lojas do edifício anexo do Mercado Municipal, pessoas singulares ou coletivas, dotadas de personalidade pública ou privada que, reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a correspondente concessão e ou autorização da Câmara Municipal.

#### Artigo E-8.º

##### Condições de autorização de ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços comerciais do Mercado Municipal, designadamente, das e Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal pode ser obtido por uma das seguintes formas:

- a) Através de concurso público;
- b) Por concessão direta da Câmara Municipal nos termos do artigo E-10.º

#### Artigo E-9.º

##### Do concurso

1 — O concurso referido no artigo anterior será publicitado por edital, indicando as características de cada local, taxas a pagar, condições de ocupação, prazo do concurso, eventuais garantias a apresentar, e as demais condições fixadas pela Câmara para cada caso.

2 — Para efeitos do disposto número anterior o concurso a publicar deverá ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Requisitos de candidatura;
- b) Programa de concurso;
- c) Condições de apresentação a concurso;
- d) Métodos de seleção dos candidatos;
- e) Documentos que instruem a proposta;
- f) Princípios orientadores de preferência na adjudicação;
- g) Critérios da adjudicação;
- h) Fundamentos da adjudicação;
- i) Outros requisitos que a Câmara Municipal entender pertinentes para este tipo de concursos.

3 — Nos casos em que a atribuição de licenças seja condicionada à observância de determinadas condições especiais, nomeadamente fixação de um prazo máximo de ocupação, compromisso de efetuar determinados investimentos, cumprimento de um horário de abertura mais alargado, ou restrito, tais condições serão expressamente referidas no aviso de abertura do concurso.

#### Artigo E-10.º

##### Da concessão direta

1 — A concessão direta pode ocorrer sempre que:

- a) Tenha existido Concurso Público, à menos de um ano;
- b) Seja necessário garantir a diversidade das atividades e dos produtos comercializados;

- c) Por rescisão ou caducidade das concessões anteriores;
- d) Quando o interesse público determine que a concessão direta seja outorgada a Pessoas Coletivas de Utilidade Pública.

2 — A Câmara Municipal procederá à concessão direta nos casos de reocupação dos postos de venda pelos comerciantes que exerciam a sua atividade no Mercado Municipal anteriormente à entrada em vigor deste Código Regulamentar.

3 — Os concessionários titulares da concessão direta estão obrigados ao pagamento do valor de atribuição e da taxa de ocupação determinadas pela Câmara.

4 — Aquando da concessão direta, a Câmara terá em conta, designadamente, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar, a diversidade ou novidade das atividades a promover ou dos produtos a comercializar, residentes no Concelho que visem criar o seu posto de trabalho.

#### Artigo E-11.º

##### **Cedência da concessão**

1 — Os locais de venda no Mercado Municipal não podem ser cedidos por trespasse ou outro meio que importe a transferência onerosa ou gratuita do direito de ocupação, exceto quando ocorreram um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular ou redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;
- b) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

2 — A cedência do direito de ocupação nos casos previstos no número anterior depende de autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, mediante pedido fundamentado dos respetivos titulares.

#### Artigo E-12.º

##### **Contrato de concessão**

1 — Verificada a conformidade legal de pessoa singular ou coletiva, e efetuada a adjudicação do espaço comercial ou autorizada sua transmissão, é realizado um contrato de concessão de uso privativo com o adjudicatário.

2 — Do contrato de concessão devem constar:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Localização do domicílio ou sede social;
- c) Identificação do representante legal da pessoa coletiva que assume o lugar em caráter de permanência;
- d) Identificação do espaço comercial concedido;
- e) Atividade autorizada para o espaço comercial;
- f) Indicação da forma de atribuição do lugar;
- g) Data do início da concessão;
- h) Termo da concessão.
- i) Outros requisitos que a Câmara Municipal entender justificáveis atendendo a cada caso.

#### Artigo E-13.º

##### **Resolução do contrato**

O município de Alfândega da Fé poderá resolver o contrato de concessão de uso privativo, quando se verificarem algumas das seguintes circunstâncias:

- a) Transmissão da concessão de uso privativo contrariando o disposto no artigo E-11.º da presente Parte;



- b) Outros motivos verificados conforme dispõe o artigo E-16.º do presente Parte;
- c) Exercício, pelo titular do direito concessionado, de atividade diversa da que lhe foi adjudicada.

#### Artigo E-14.º

##### **Transmissão do direito de ocupação por morte do titular**

1 — Por morte do titular do direito preferem na ocupação do mesmo espaço o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou a pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos à data do falecimento e, na falta ou desinteresse, os descendentes se assim o requerem à Câmara Municipal nos trinta dias úteis subsequentes ao decesso, instruindo o requerimento com certidões de óbito e de casamento ou de nascimento, conforme o caso.

2 — A prova da união de facto é feita através de declaração assinada pelos interessados e perante três testemunhas idóneas perante o Notário.

3 — Em caso de concurso de interesses, a preferência defere-se pela ordem prevista no número um do presente artigo.

4 — Concorrendo apenas descendentes observam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre descendentes do mesmo grau, abrim-se-á licitação.

5 — A nova licença será concedida com dispensa do pagamento de qualquer encargo, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas desde a data da morte do titular.

6 — Na falta de interesse das pessoas referidas no número um ou decorrido o prazo aí estabelecido sem que nada seja requerido, a licença caduca e o local é declarado vago, podendo a Câmara Municipal desencadear o processo da sua adjudicação.

#### Artigo E-15.º

##### **Transmissão de pessoas coletivas**

Quando o titular de uma licença de ocupação no mercado seja uma pessoa coletiva, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pato social deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.

#### Artigo E-16.º

##### **Da denúncia da concessão**

1 — O concessionário poderá, a qualquer momento, denunciar unilateralmente a concessão, desde que o faça, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, constitui o concessionário no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

#### Artigo E-17.º

##### **Caducidade, cessação ou suspensão da concessão**

1 — A caducidade, cessação ou suspensão das licenças de ocupação e utilização serão determinadas caso a caso e notificadas por escrito ao seu titular com indicação dos respetivos fundamentos.

2 — Nas situações previstas no número anterior, o titular da licença ou quem o represente poderá recorrer ou reclamar, nos termos e prazos legais, da decisão de que foi alvo.



### TÍTULO III

#### Realização de obras

##### Artigo E-18.º

###### Obras e conservação da responsabilidade da Câmara

É da responsabilidade da Câmara Municipal a realização de obras de manutenção e conservação no Edifício do Mercado Municipal, e equipamentos de uso coletivo não concessionados.

##### Artigo E-19.º

###### Obras a cargo dos concessionários

1 — Todas as obras a realizar nos espaços comerciais serão da inteira responsabilidade dos respetivos concessionários e serão integralmente custeadas por eles.

2 — As obras referidas no número anterior destinam-se apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respetiva atividade.

3 — A realização de quaisquer obras está sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal, obedecendo às disposições previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em vigor.

### TÍTULO IV

#### Do funcionamento do mercado

##### Artigo E-20.º

###### Horários

1 — O edifício do Mercado Municipal de Alfândega da Fé está aberto ao público de segunda-feira a sábado, entre as 07H00 horas e as 20H00 horas;

2 — Além do horário referido no número anterior, os vendedores poderão permanecer no recinto do Mercado nos seguintes casos:

a) Quarenta e cinco minutos antes da abertura, para disporem nas bancas e lojas os produtos a vender;

b) Trinta minutos após o encerramento para recolherem e acondicionarem as suas mercadorias.

3 — As bancas, bem como os terrados funcionarão nos dias de feira no horário estabelecido no n.º 1 do presente artigo, podendo, no entanto, funcionar noutros dias, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que se destinem a comercializar produtos cultivados e ou criados por produtores locais.

4 — O Mercado está encerrado aos domingos e nos dias de feriados.

5 — Em casos excecionais poderá a Câmara Municipal autorizar a sua abertura, nos domingos e dias feriados, a solicitação dos concessionários devidamente fundamentada.

6 — Nos casos das lojas existentes no edifício do Mercado Municipal de Alfândega da Fé, a Câmara Municipal, a solicitação do ocupante, poderá decidir um horário de funcionamento diferente do que está previsto no n.º 1 deste artigo.

7 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o horário previsto no n.º 1 do presente artigo, sempre que tal se justifique.



Artigo E-21.º

**Horários especiais**

A Câmara Municipal estabelecerá o horário de funcionamento do Mercado, quando aí se realizem feiras promocionais, exposições ou os eventos autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo E-22.º

**Do fornecimento de bens para consumo no Mercado Municipal e Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal**

1 — O abastecimento de bens alimentares e demais mercadorias far-se-á sempre de maneira a não prejudicar o bom funcionamento do edifício do Mercado Municipal e apenas nas horas que sejam estipuladas pela Câmara Municipal.

2 — Não é permitida a entrada de qualquer veículo, com ou sem motor dentro do recinto do Edifício do Mercado Municipal.

3 — Os veículos que se destinem a fornecer produtos ao Mercado e, lojas do edifício anexo ao Mercado Municipal só poderão parar ou estacionar no espaço destinado a cargas e descargas e pelo tempo estritamente necessário para efetuar estas operações.

Artigo E-23.º

**Direção da atividade**

1 — O titular da concessão de ocupação deve dirigir com efetividade e permanência no lugar o negócio desenvolvido no mercado, sem prejuízo das operações materiais ligadas à atividade poderem ser executadas por colaboradores.

2 — Se por motivo de doença prolongada a pessoa singular titular da concessão não puder temporariamente assegurar a direção efetiva do lugar, poderá fazer-se substituir por outra pessoa, por um período de seis meses, renovável por igual período de tempo.

Artigo E-24.º

**Interrupção temporária da atividade**

1 — No período de abertura ao público os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo casos excepcionais devidamente autorizados.

2 — Os espaços comerciais poderão encerrar para férias durante trinta dias por ano.

3 — Poderão ainda os espaços comerciais ser encerrados por motivos de doença ou outras situações de natureza excepcional, devidamente comprovadas, autorizadas caso a caso, por um período máximo de seis meses.

4 — Independentemente da causa de encerramento, durante tais períodos serão sempre devidas as taxas de ocupação.

## TÍTULO V

### Deveres e obrigações

Artigo E-25.º

**Deveres dos ocupantes e ou concessionários**

1 — Para além dos demais resultantes da legislação aplicável e da presente Parte, são deveres dos ocupantes, concessionários, seus empregados e colaboradores:

a) Usar de urbanidade e respeito para com o público, trabalhadores, demais concessionários e representantes da Câmara ou outras autoridades;



- b) Estão obrigados a apresentar-se com asseio e a manter esses locais e o seu espaço circundante limpos e livres de quaisquer desperdícios.
- c) Após o encerramento do Mercado, os ocupantes devem proceder à limpeza das bancas e espaço circundante.
- d) Não vender produtos diferentes daqueles para cuja venda se encontre autorizado;
- e) Não introduzir modificações nas lojas do edifício do Mercado Municipal que não tenham sido previamente autorizadas, nem dar-lhe uso diferente do autorizado;
- f) Não alterar o aspeto exterior da loja ocupada, salvo autorização da Câmara Municipal.

#### Artigo E-26.º

##### **Deveres dos utentes**

Constituem deveres dos utentes:

- a) Acatar as determinações das autoridades policiais ou administrativas, designadamente dos funcionários municipais em serviço no Mercado;
- b) Usar de urbanidade para com os concessionários e seus trabalhadores, os funcionários municipais e outros utentes;
- c) Colocar nos recipientes próprios os resíduos sólidos urbanos.

### TÍTULO VI

#### **Proibições e condicionalismos ao exercício da atividade**

#### Artigo E-27.º

##### **Publicidade sonora**

No edifício do Mercado Municipal não é permitida a publicidade sonora, a não ser que seja previamente autorizado pela Câmara Municipal.

#### Artigo E-28.º

##### **Afixação de publicidade**

A fixação de publicidade carece de autorização prévia dos serviços da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, de acordo com o Regulamento de Publicidade em vigor no município e demais legislação em vigor, que verse sobre esta matéria.

#### Artigo E-29.º

##### **Esplanadas e outras ocupações do espaço público envolvente do Edifício do Mercado**

- 1 — Os lojistas com direito à ocupação do espaço público com esplanadas, bancas ou outro tipo de ocupação devem manter a área que lhes está adstrita limpa e cuidada.
- 2 — A área de ocupação será definida caso a caso, aquando do respetivo processo de licenciamento.

#### Artigo E-30.º

##### **Exposição e embalagem**

Os produtos a comercializar devem ser expostos de modo adequado às suas características e à preservação rigorosa das suas qualidades e estado, bem como em condições hígiosanitárias que cumpram as exigências de saúde pública e de proteção do consumidor.

## TÍTULO VII

### Taxas, fiscalização e sanções

#### Artigo E-31.º

##### Taxas de ocupação

1 — Os concessionários estão obrigados a pagar mensalmente as taxas em vigor previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do município de Alfândega da Fé.

2 — O pagamento da taxa de ocupação mensal deverá ser efetuado, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal de Alfândega da Fé ou a efetuar o pagamento por transferência bancária, sendo indicada a respetiva conta bancária pelos serviços competentes da câmara municipal, a onde poderão ser depositadas as quantias referentes às taxas que forem devidas.

3 — O pagamento das taxas pelos lugares de terrado no Mercado Municipal para a venda de produção própria designadamente produtos agrícolas é feito no dia e no local antes da ocupação do espaço, mediante a aquisição de senhas no guiché do recinto da feira.

4 — A falta do pagamento referido no número anterior implica a inibição de utilização do Mercado Municipal ou a expulsão se já aí se encontrar.

5 — Os requerentes da utilização do Mercado Municipal, nos termos previstos nos n.2 e 3 do artigo E-2.º da presente Parte, estão obrigados ao pagamento de uma taxa. Para pagamento da referida taxa deverão ser utilizados os mesmos métodos e critérios utilizados na ocupação dos espaços do Mercado Municipal.

6 — A Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir o pagamento da taxa a aplicar no número anterior, atento o interesse público na realização do evento requerido.

#### Artigo E-32.º

##### Fiscalização e competência

1 — A fiscalização do disposto na presente Parte é da competência da Câmara Municipal.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, aplicação de coimas ou sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador em quem o Presidente da Câmara delegar tais competências.

#### Artigo E-33.º

##### Contraordenações e coimas

1 — As infrações ao disposto nesta Parte constituem contraordenações puníveis com coimas e, sendo caso disso, com sanções acessórias.

2 — As coimas aplicáveis às infrações às regras previstas nesta Parte, de carácter genérico ou previstas no n 1 do artigo E-34., terão como limite mínimo € 50,00 euros e como limite máximo € 250,00, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro, salvo o disposto no número seguinte.

3 — A coima aplicável à infração prevista na alínea *h*) do n 1 do artigo E-34.º fixa-se pelo valor da renda multiplicado por três, sendo aplicada mensalmente enquanto subsistir a infração.

4 — A coima aplicável à infração prevista na alínea *i*) do n. 1 do artigo E-34.º é de € 100,00, sendo aplicada mensalmente enquanto subsistir a infração.

5 — As infrações previstas no n 2 do artigo E-34.º, terão como limite mínimo € 250,00 e como limite máximo € 1.250,00, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro.

6 — A moldura das coimas será elevada em um terço no caso de infração imputável a uma pessoa coletiva.

7 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais da lei.



Artigo E-34.º

**Infrações**

1 — São consideradas infrações, constituindo contraordenações puníveis com coimas as seguintes:

- a) Não cumprir os horários de funcionamento fixados;
- b) Não fechar as portas do interior do mercado no horário previsto;
- c) Não efetuar a limpeza dos espaços comerciais;
- d) Ocupar espaços comuns ou alheios;
- e) Sujar ou danificar as zonas comuns;
- f) Não cumprir a normas legais e regulamentares de higiene, na forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços;
- g) Infringir o disposto no artigo E-26.º;
- h) Manter o espaço comercial (loja) encerrado por mais de seis meses;
- i) A violação do disposto no n. 2 do art. 31.º

2 — São consideradas graves, nomeadamente as seguintes:

- a) Cometer crimes contra a saúde pública;
- b) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito desta Parte;
- c) Ceder, sem autorização, o direito de ocupação a terceiros;
- d) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado;
- e) Não conservar o espaço comercial atribuído nas melhores condições;
- f) Praticar atos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do mercado;
- g) Não garantir a segurança das lojas que ocupam, mediante a realização de contrato de seguro contra incêndio;
- h) A não abertura por mais de 30 dias em cada ano civil sem justificação e prévia autorização;
- i) Fazer uso, ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara Municipal ou outras entidades com poder fiscalizador.

**TÍTULO VIII**

**Da venda de lojas**

Artigo E-35.º

**Lojas devolutas**

A Câmara Municipal pode decidir vender as lojas devolutas, devendo para o efeito adotar o procedimento de hasta pública ou outro submetido à concorrência.

Artigo E-36.º

**Lojas concessionadas**

Os lojistas podem, a todo o tempo, comprar as respetivas lojas, desde que o requeiram à Câmara Municipal.

Artigo E-37.º

**Da manutenção e conservação das lojas**

A Câmara Municipal deixa de ter qualquer responsabilidade com a manutenção e conservação das lojas que sejam vendidas.



Artigo E-38.º

**Obrigações dos proprietários de lojas**

1 — Os proprietários de lojas estão vinculados ao cumprimento das disposições da presente Parte, em tudo o que não colida com a titularidade do direito de propriedade.

2 — Os proprietários de lojas estão ainda obrigados a não encerrar o estabelecimento por mais de seis meses.

Artigo E-39.º

**Cláusula de inalienabilidade**

1 — Os proprietários estão impedidos de alienar as suas lojas a terceiros pelo período de 3 anos, a contar da sua aquisição, sob pena de o município exercer o direito de reversão.

2 — Na hipótese de o município exercer o direito de reversão previsto no número anterior, será deduzido o valor da concessão que seria aplicado.

TÍTULO IX

**Da assembleia de condóminos**

Artigo E-40.º

**Competências da assembleia de condóminos**

Logo que o edifício do Mercado Municipal esteja constituído em propriedade horizontal são conferidas à assembleia de condóminos, de entre as demais previstas na lei, as seguintes competências:

- a) Solicitar justificação aos lojistas que mantenham o estabelecimento fechado por mais de 3 meses;
- b) Emitir parecer sobre qualquer alteração à presente Parte.

TÍTULO X

**Disposições finais**

Artigo E-41.º

**Atualização**

1 — As taxas serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da inflação, sendo os valores obtidos arredondados, por excesso, para a dezena de centimos superiores.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 15 do mês de dezembro para aplicação no ano seguinte, mediante deliberação da Câmara Municipal afixada nos lugares públicos do costume e comunicada à Assembleia Municipal.

3 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária das taxas.

Artigo E-42.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação da presente Parte, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, através de despacho e pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

## PARTE F

## Loteamento da zona industrial



## TÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo F-1.º

## Âmbito de Aplicação

1 — A presente Parte estabelece as regras e as condições que regem a alienação e utilização dos lotes de terreno municipais localizados na zona industrial de Alfândega da Fé.

2 — Os lotes destinam-se à instalação de unidades industriais, podendo ser também instalados “serviços”, “comércio”, “armazéns de apoio à atividade industrial de construção civil” e similares, bem como serviços complementares — sociais e de apoio às empresas.

## Artigo F-2.º

## Objetivos

A alienação dos lotes objeto da presente Parte visa essencialmente:

- a) Fomentar a criação de emprego;
- b) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
- c) Dinamizar e fomentar a deslocação e ou instalação de novas unidades económicas;
- d) Potenciar o desenvolvimento económico do concelho.



Artigo F-3.º

**Zonamento**

A área objeto do loteamento é constituída pelas seguintes zonas limitadas na planta síntese:

- a) Zona verde de proteção;
- b) Zona de arruamentos e passeios;
- c) Zona de lotes industriais;
- d) Zona de equipamentos e ou serviços.

**TÍTULO II**

**Zona verde de proteção**

Artigo F-4.º

**Zona verde**

A zona verde de proteção será constituída pelas faixas envolventes dos lotes industriais e pelas faixas de proteção à Estrada Nacional n.º 215, em que a câmara promoverá arbustos de pequeno porte e plantação de árvores. Os taludes resultantes dos movimentos de terra para a modelação dos terrenos deverão, sempre que possível, ser arborizados.

**TÍTULO III**

**Zona de arruamentos e passeios**

Artigo F-5.º

**Arruamentos**

1 — A zona de arruamentos e passeios é constituída pela rede viária, estacionamento e passeios.

2 — Só a câmara municipal tem competência para projetar e proceder à abertura de novos arruamentos dentro da área em estudo previsto neste Loteamento.

3 — Só a câmara municipal poderá admitir a iniciativa privada nesta matéria bem como no estudo de eventuais alterações pontuais, dentro das disposições legais vigentes e, mediante a apresentação do projeto que será apreciado caso a caso.

**TÍTULO IV**

**Zona de lotes industriais**

Artigo F-6.º

**Implantação**

1 — A implantação dos edifícios deverá obedecer às prescrições regulamentares estabelecidas na legislação aplicável e nas diretrizes que forem transmitidas pelos serviços de fiscalização desta câmara municipal e ainda observar as normas constantes da presente Parte.

2 — Admitem-se alterações ao polígono de implantação, desde que a solução se apresente urbanisticamente adequada e avalizada pelos serviços técnicos de gestão urbanística municipal.

3 — Considera-se que, no caso de expansão lateral, os lotes em que tal se verifique passarão a constituir um só, mantendo as áreas máximas de implantação fixadas.

#### Artigo F-7.º

##### Ocupação dos lotes

A ocupação dos lotes com construção e áreas cobertas far-se-á de acordo com as seguintes regras:

a) O índice de ocupação máxima de referência de cada lote é o estabelecido na planta de síntese do projeto do Loteamento, na sua versão em vigor (sem prejuízo de poder ser observado o índice de utilização máximo de 0,7 e o previsto no artigo 91.º-1-a) do Regulamento do PDM — desde que a solução se apresente urbanisticamente adequada e avaliada pelos serviços técnicos de gestão urbanística municipal);

b) Os afastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes serão os constantes na planta de síntese do projeto do Loteamento, na sua versão em vigor.

#### Artigo F-8.º

##### Caraterização dos lotes

1 — Os lotes, de acordo com a planta de síntese do projeto do Loteamento, na sua versão em vigor, destinam-se às atividades definidas no artigo F-1.º

2 — O volume de construção (índice volumétrico), na sua totalidade, relativamente à área do lote não poderá exceder 9m<sup>3</sup> por m<sup>2</sup>, sendo na maioria dos lotes fixada a altura máxima de 6 m a partir da cota 0 (zero) — de acordo com a planta de síntese do projeto.

3 — As áreas de construção destinadas à laboração fabril terão apenas um piso (piso térreo); as áreas destinadas a escritórios, serviços administrativos, instalações sociais e outras atividades não fabris poderão desenvolver-se em um ou dois pisos.

## TÍTULO V

### Infraestruturas e controlo ambiental

#### Artigo F-9.º

##### Infraestruturas

1 — Será da responsabilidade da câmara municipal garantir a execução e manutenção das infraestruturas urbanísticas da zona industrial, nomeadamente no que se refere a arruamentos e espaços públicos, rede de abastecimento de água e energia elétrica em baixa tensão, redes telefónicas, e redes de drenagem de esgotos e águas pluviais, sem prejuízo do n.º 2 do presente artigo.

2 — Em situações especiais, nomeadamente os casos de grandes consumos de água ou energia, poderá a câmara municipal estabelecer protocolos com os interessados, no sentido de viabilizar formas alternativas de garantir aquelas infraestruturas.

#### Artigo F-10.º

##### Controlo ambiental

Será da responsabilidade das unidades a instalar na zona o tratamento e controlo de todos os resíduos sólidos, líquidos ou gases, bem como a eliminação de cheiros, ruídos e outras formas de degradação ambiental — salvaguardando o cumprimento da legislação ambiental aplicável à atividade e, particularmente, o Sistema da Indústria Responsável (SIR).



## Artigo F-11.º

## Efluentes líquidos

O disposto no artigo anterior abrange os efluentes líquidos, que só poderão ser lançados na rede geral a instalar pela câmara municipal após o seu conveniente tratamento, de acordo com a legislação que estiver em vigor, ou legislação que venha a ser publicada neste âmbito.

## TÍTULO VI

## Regime de utilização e condicionantes

## Artigo F-12.º

## Atribuição

1 — O regime geral de atribuição dos lotes é a hasta pública ou concurso mediante apresentação de propostas em carta fechada, conforme deliberação da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar a escolha de qualquer outro procedimento que se mostre mais adequado à situação concreta, sempre com respeito pelos princípios que regem a atividade administrativa.

3 — A atribuição poderá ser feita por ajuste direto em situações excecionais, sempre que o projeto de investimento se mostre de relevante interesse público local.

## Artigo F-13.º

## Preço dos lotes e venda

1 — O preço dos lotes por m<sup>2</sup> de terreno está definido da seguinte forma:

- a) Até 1000m<sup>2</sup> — 2,5€ por m<sup>2</sup>;
- b) De 1001m<sup>2</sup> a 2000 m<sup>2</sup> — 2,25 por m<sup>2</sup>;
- c) Mais de 2000m<sup>2</sup> — 2,00€ por m<sup>2</sup>.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, sempre que se recorra à hasta pública, o preço de venda dos lotes é o que se vier a formar por licitação, acima do preço base definido pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

3 — No caso de indústrias que criem 5 ou mais postos de trabalho, além de poderem beneficiar de redução/isenção de taxas municipais de licenciamento, beneficiam de uma redução proporcional ao número de postos de trabalho a criar, de acordo com a seguinte tabela:

Postos de trabalho a criar	Redução no valor do m <sup>2</sup>
5 .....	25 %
6 .....	30 %
7 .....	35 %
8 .....	40 %
9 .....	45 %
10 .....	50 %
11 .....	55 %
12 .....	60 %
13 .....	65 %
14 .....	70 %
15 .....	75 %
16 .....	80 %
17 .....	85 %
18 .....	90 %
19 .....	95 %
20 ou mais .....	100 %



4 — Todos os postos de trabalho devem ser criados no prazo de um ano a contar do início de laboração da infraestrutura instalada.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior, determina o pagamento dos valores que foram objeto de redução/isenção, ressalvando-se a possibilidade de manter algum benefício pela criação efetiva de postos de trabalho, nos termos do n.º 3.

#### Artigo F-14.º

##### Condições de pagamento

1 — O pagamento deverá ser feito da seguinte forma:

- a) 50 % com a adjudicação;
- b) Os restantes 50 % serão pagos nos termos a definir na escritura pública, nomeadamente de forma fracionada até um máximo de 12 prestações.

2 — A Câmara Municipal pode autorizar a possibilidade de a totalidade do pagamento ser efetuado apenas no momento da celebração da escritura de compra e venda, caso se preveja não se verificarem impedimentos para a celebração da escritura logo após a adjudicação.

3 — A escritura pública de compra e venda será realizada a partir do momento em que o lote seja disponibilizado.

#### Artigo F-15.º

##### Início da construção

1 — As pessoas, individuais ou coletivas, a quem tenham sido cedidos lotes de terreno para edificação ficam obrigadas a iniciar as obras no prazo de seis meses e iniciar a laboração/utilização dentro do prazo de 24 meses, prazos estes contados desde a data da escritura de compra e venda.

2 — Os prazos indicados neste artigo poderão ser dilatados, a pedido dos interessados, quando a câmara municipal entender justificáveis os motivos apresentados, face à dimensão do empreendimento ou razões de natureza excecional.

#### Artigo F-16.º

##### Reversão

A falta de cumprimento dos prazos referidos no artigo anterior implica a imediata reversão para a câmara municipal, não só do terreno como de todas as benfeitorias nele introduzidas, caso as mesmas não possam ser retiradas sem as danificar ou inviabilizar a sua aplicação posterior.

#### Artigo F-17.º

##### Critérios de atribuição dos lotes e candidaturas

1 — A cedência de terrenos privilegiará as empresas que se instalem no loteamento, cujo grau de impacto económico para a região seja reconhecido pela câmara municipal, bem como à sua contribuição para a redução do nível de desemprego no concelho.

2 — A formalização da candidatura para a aquisição de lotes deverá ser apresentada à Câmara Municipal, através do preenchimento dos impressos existentes nos serviços competentes do Município. Deverão apresentar uma carta de intenções de investimento.

3 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar elementos adicionais que julgue necessários para a perfeita avaliação da candidatura, com vista a uma fundamentação da oportunidade do empreendimento.



Artigo F-18.º

**Garantias**

Os terrenos adquiridos não poderão ser transacionados ou cedidos enquanto não estiverem totalmente pagos e a indústria (ou outra utilização) não se encontre em laboração.

Artigo F-19.º

**Condições das unidades industriais**

1 — Toda a instalação industrial deve possuir espaços privativos para a carga e descarga de matérias-primas ou produtos manufaturados, sendo proibido fazer operações na via pública.

2 — Não é permitida a acumulação de lixos ou sucata, devendo ser mantido limpo o espaço não edificado e livre às vias de acesso.

3 — A recolha de lixos obedecerá a regras a definir pela entidade gestora, respeitando as normas regulamentares em vigor.

4 — Sempre que possível, todas as unidades fabris devem encerrar no interior do lote que ocupam, entre os corpos de construção que as formam, espaços livres, para criarem uma envolvente verde, que possibilitam a sua integração na paisagem, e ainda permitir a separação dos lotes entre si e a via pública.

TÍTULO VII

**Condicionamentos arquitetónicos, urbanísticos e ambientais**

Artigo F-20.º

**Âmbito de aplicação**

As empresas a instalar no loteamento da Zona Industrial deverão respeitar todos os condicionamentos de natureza arquitetónica, urbanística e ambiental estabelecidos na presente Parte e em toda a legislação geral aplicável.

TÍTULO VIII

**Legislação aplicável**

Artigo F-21.º

**Disposições finais**

1 — As disposições da presente Parte em caso algum dispensam o cumprimento de toda a legislação aplicável a cada caso concreto de unidades a instalar na zona, às respetivas atividades e normas de controlo ambiental.

2 — As situações de ordem jurídica não previstas nestas serão solucionadas pelas disposições subsidiariamente aplicáveis.

3 — O Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela é o órgão territorialmente competente para a resolução de conflitos entre as partes.



## PARTE G

### Concessão de apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária do município de Alfândega da Fé

#### TÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo G-1.º

###### Âmbito

1 — A presente Parte estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido a conceder pelo Município de Alfândega da Fé, aos titulares de exploração agropecuárias existentes neste concelho, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural, e ainda à sustentabilidade, atenuando o impacto negativo do constante aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos, ovinos, caprinos e suínos.

2 — O apoio a que se reporta o número anterior contempla apenas as ações de controlo de sanidade obrigatórias a realizar anualmente por força da lei e vacinação obrigatória, nos termos previstos no artigo G-7.º, excluindo-se ações financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

###### Artigo G-2.º

###### Encargos Financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Alfândega da Fé resultantes da aplicação desta Parte são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

#### TÍTULO II

##### Candidaturas

###### Artigo G-3.º

###### Condições de Acesso

1 — Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Alfândega da Fé;
- b) Ser proprietário dos efetivos bovinos, ovinos e/ou caprinos;
- c) Ter cumprido anualmente, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma Organização de Produtores Pecuária (OPP) a qual o candidato se encontre vinculado;
- d) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e, entre outros, através do PISA — Programa Informático de Sanidade Animal, complementados com o SNIRA e o Idigital;
- e) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social comprovando-o mediante a apresentação da respetiva declaração emitida pelas entidades em causa ou a indicação do código de acesso à Certidão Permanente, se for o caso;
- f) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Alfândega da Fé.



2 — No caso dos criadores de gado suíno, estes, para além de reunirem cumulativamente os requisitos das alíneas a), c), d), e); e f) do número anterior, têm ainda de cumprir os seguintes requisitos:

a) Possuir protocolo com a Direção de Serviços da Alimentação e Veterinária da Região Norte e com o veterinário responsável pela exploração.

b) Possuir declaração de existências de suínos adultos emitida pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária, declaração esta que o produtor tem de registar no portal do IFAP nos meses de abril, agosto e dezembro.

#### Artigo G-4.º

##### Instrução de candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos da presente Parte são apresentadas nos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou no Gabinete de Apoio ao Produtor, mediante o preenchimento de formulário disponível no *site* do Município de Alfândega da Fé, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração de efetivo relativo ao ano imediatamente anterior, através de lista SNIRA -Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal para os bovinos e Idigital para os pequenos ruminantes; possuir declaração de existências de suínos adultos emitida pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária, declaração esta que o produtor tem de registar no portal do IFAP nos meses de abril, agosto e dezembro.

b) Comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano, ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA, emitida por entidade competente para a comprovação;

c) Declaração da OPP (Organização de Produtores Pecuária) a atestar que a sanidade foi realizada durante o ano a que diz respeito o apoio financeiro;

d) Declaração de não dívida à autoridade tributária e segurança social.

#### Artigo G-5.º

##### Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou no Gabinete de Apoio ao Produtor, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 — Os serviços municipais devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.

3 — Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo animal do ano imediatamente anterior, sendo que o prazo de submissão das mesmas decorrerá até ao dia 30 de junho do ano seguinte aquele a que o subsídio disser respeito.

4 — A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada da respetiva candidatura.

5 — O efetivo a considerar para efeitos de elegibilidade do apoio será o constante na declaração de efetivos do ano imediatamente anterior, entregue conjuntamente com a candidatura.

#### Artigo G-6.º

##### Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.



## TÍTULO III

## Apoio financeiro

## Artigo G-7.º

## Montante financeiro

O montante anual do subsídio a atribuir pelo Município aos produtores de bovinos, ovinos, caprinos e suínos por animal, será calculado da seguinte forma:

Bovinos		
Adultos . . . . .	Sem limite e escalonamento . . . .	80 %, por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da saúde animal. 80 % do custo da vacinação obrigatória.
Jovens (Vitelos) . . . . .	Sem limite e escalonamento . . . .	80 %, por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da saúde animal. 80 % do custo da vacinação obrigatória.
Pequenos ruminantes (Ovinos e Caprinos)	Sem limite e escalonamento . . . .	100 %, por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da saúde animal. 100 % do custo da vacinação obrigatória.
Suínos . . . . .	Sem limite e escalonamento . . . .	100 %, por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da saúde animal. 100 % do custo da vacinação obrigatória.

## Artigo G-8.º

## Pagamento dos apoios

1 — A comparticipação financeira anual será paga contra a apresentação de comprovativo da existência dos animais intervencionados no decurso do ano a que diz respeito, comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens e outros que se venham a verificar pertinentes, através do Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA) no caso dos bovinos, ovinos e caprinos, emitido por entidade competente para a comprovação, e terá lugar nos trinta dias seguintes à apresentação daqueles comprovativos.

2 — No caso dos suínos, a comparticipação financeira anual será paga mediante o número de animais adultos reprodutores indicados na declaração de existências de dezembro do ano anterior, e terá lugar nos trinta dias seguintes à apresentação daqueles comprovativos.

3 — Para efeitos da atribuição da comparticipação financeira, deverá ser entregue o Número de Identificação Bancária (NIB) aquando da entrega dos documentos referidos nos números anteriores.

## PARTE H

## Disposições finais

## Artigo H-1.º

## Fiscalização

1 — Salva expressa disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento no presente Código Regulamentar incumbe à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Código Regulamentar, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Código Regulamentar, devem comunicá-las de imediato ao Município.

#### Artigo H-2.º

##### Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte dos beneficiários do presente Código Regulamentar implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes eventualmente recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

#### Artigo H-3.º

##### Legislação Subsidiária

1 — Nos domínios não contemplados no presente Código, são aplicáveis as normas do Código do Procedimento Administrativo e os Princípios Gerais do Direito Administrativo, bem como a demais legislação específica aplicável a cada uma das matérias aqui reguladas.

2 — O disposto no presente Código é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para os aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências constantes do presente Código a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

#### Artigo H-4.º

##### Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre matérias a que se reporta o presente Código Regulamentar.

#### Artigo H-5.º

##### Avaliação e revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica, o presente Código será objeto de procedimento formal de revisão global sempre que tal se justifique.

#### Artigo H-6.º

##### Omissões

Salva expressa disposição em contrário, as dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Código Regulamentar serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara.

#### Artigo H-7.º

##### Entrada em vigor

O presente Código Regulamentar entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

315533916